



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

018

PROCESSO Nº 147/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 18 /2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR
CURSO DE DANÇA FOLCLÓRICA GERMÂNICA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) FONTE 000

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) FONTE 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/06/002283

(ano/mês/número do protocolo)

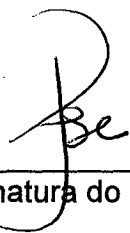
Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto: Processo Licitatório
Data Protoc: 29/06/18
Requerente: ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE DANÇA FOLCLÓRICA GERMÂNICA.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 29/06/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

86560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubens Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.282.639-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Cent Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 251 de 18/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vêm perante Vossa Excelência solicitar parecer para processo licitatório, na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tranzgruppe, na comunidade do Bugre Alto, conforme termo de referência em anexo.

Chopinzinho, 20 de Maio de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tranzgruppe, na comunidade do Bugre Alto. O curso terá carga horária de 24 horas (dia 13/07, das 19h às 23h; dias 14/07, das 8h às 12h, das 13h às 17h e das 19h às 23h; dia 15/07 das 8h às 12h e das 13h às 17h) e abordará as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão, de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica. O curso será destinado para 30 pessoas entre 17 e 34 anos de idade, no local "Centro Comunitário 25 de Julho", na comunidade do Bugre Alto, sendo desenvolvido por 02 (dois) profissionais disponibilizados pela empresa, de forma a serem abordadas dentro da capacitação temáticas de ensino	4.500,00	4.500,00

06
88

		de danças, música, dinâmicas, técnicas de ensaio, liderança, oratória, trajes germânicos, entre outras. *Incluso no valor despesas com deslocamento e hospedagem.		
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$			4.500,00	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte				
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Cultura				
PRAZO DE ENTREGA:				
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.				

Chopinzinho, 20 de Maio de 2018.



Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

A identidade de um povo está na sua cultura, pois a cultura é uma expressão da construção humana, que inclui modos de vida que caracterizam a coletividade e também, obras e práticas da arte, da atividade intelectual e do entretenimento. Todos os indivíduos e grupos são sujeitos culturais.

O município de Chopinzinho possui uma rica diversidade de etnias das quais destacamos aqui, a alemã. A comunidade 25 de Julho do Bugre Alto concentra um grande número de descendentes de alemães e procura manter sempre viva sua tradição, promovendo anualmente a Noite Cultural Alemã, cultivando o idioma, desenvolvendo a culinária e, também, a arte através da dança.

A preservação da identidade cultural de um povo tem sido um desafio nos dias atuais, tendo em vista a globalização e as consequências dela decorrentes, entre elas o esquecimento de particularidades de cada cultura, língua, costumes, manifestações artísticas e tradições. Muitas culturas tem passado por um processo de aculturação, que consiste na infusão de uma cultura sobre a outra prevalecendo a que é veiculada pela mídia.

Objetivando preservar a cultura e também ser uma atração artística nas festas da comunidade alusivas à Cultura Alemã, em 2006 formou-se um grupo de dança na comunidade do Bugre Alto, sendo composto por jovens que se identificavam com tal atividade. Atualmente o grupo está ativo, porém, de forma independente, pesquisam, criam coreografias e ensaiam. O grupo denomina-se Freundschaft Tanzgruppe e realiza apresentações no município e região. Recentemente, o grupo participou da Seletiva da Mostra Paranaense de Dança, realizada no município de Chopinzinho no mês de maio. Nesta seletiva, o grupo foi selecionado para a Final da Mostra Paranaense de Dança a ser realizada em Curitiba no mês de junho, na qual representarão o município de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista a importância de preservar a identidade cultural alemã no nosso município, e considerando a dança uma manifestação artística tradicional da cultura local que mantém viva a identidade do povo ao ser passada de geração a geração, considera-se necessário valorizar e incentivar esta atividade artística. Trata-se da afirmação da raiz cultural de um povo e do reconhecimento da pertinência da atividade na comunidade.

Justifica-se assim, a necessidade de viabilizar aos integrantes do grupo uma formação que os ofereça subsídio para continuidade e qualidade do trabalho artístico. Esta formação compreenderá as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica.

A maioria dos integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe é agricultor ou estudante universitário, então, para escolha da data de realização do curso, considerou-se que o mês de julho é um período de férias universitárias e também, um período em que não há atividades mais intensas na agricultura (como plantio e colheita), possibilitando assim, a adesão de todos os integrantes.

A grande incidência de Grupos de Dança Folclórica Alemã no município de Blumenau/SC

A cidade de Blumenau foi fundada pelo filósofo e farmacêutico alemão Herman Bruno Otto Blumenau, em 1850. Anterior a este período já era habitada por povos indígenas e por colonizadores europeus. Prevalecendo o grande número de imigrantes europeus, em especial, alemães, o município foi se desenvolvendo com características fortemente alemãs, tornando-se um centro de desenvolvimento econômico, cultural e social dinâmico e conhecido em todo o Brasil.

Houve períodos no decorrer da história em que a maioria das escolas, fundadas por imigrantes alemães, ministravam aulas exclusivamente no idioma alemão. O alemão era a língua corrente de Blumenau e mesmo quem não era de origem alemã tinha que aprender o idioma, visto que a língua alemã era essencial para as transações comerciais. Com o passar do tempo, e a consequência da nacionalização, o uso da língua alemã passou a ficar limitado apenas à oralidade em Blumenau, permanecendo apenas como disciplina em algumas escolas de ensino privado.

O conhecimento e a prática do idioma alemão somado a outras tradições e costumes comprovam que a cultura da cidade é fortemente influenciada pela cultura

03
8

germânica, trazida e cultivada pelos imigrantes alemães que colonizaram a região. Demonstrações da cultura alemã podem ser vistas na arquitetura, nas diversas sociedades de canto, nas festas e nos grupos de danças. Blumenau possui uma agenda cultural focada nas festas baseadas no cotidiano e hábitos dos imigrantes europeus alemães, como a Oktoberfest, a segunda maior festa de cerveja do mundo e também realiza o Festival Nacional de Danças Folclóricas (FESTFOLK).

Portanto, a grande incidência de Grupos de Dança Folclórica Alemã no município de Blumenau justifica-se pelo histórico de colonização e cultivo das tradições alemãs, o que movimenta, inclusive, a economia local através do turismo e atividades culturais.

Assim, ante a ausência de profissionais com essa especialização em nossa região, justifica-se a prevalência de orçamentos de Blumenau/SC.

Observe-se que o presente ato trata-se de contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para os integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe, na comunidade do Bugre Alto, sendo de suma importância que a empresa contratada possua conhecimentos técnicos suficientes para um pleno desenvolvimento do objeto deste procedimento.

Tendo em vista o currículo da empresa, que segue em anexo, entende-se que ela atende as necessidades e a demanda levantada pelo próprio grupo, e também pela experiência que possui nesse ramo, conforme se pode verificar junto ao site da empresa, disponível em: <http://afgtanzkurs.blogspot.com/>.

Segundo informações coletadas junto ao site, a Associação Folclórica Germânica do Médio Vale do Itajaí - AFG, foi criada em 1993 com a finalidade de promover e fortalecer a integração dos grupos da região de Blumenau. Possui um papel fundamental no aspecto de incentivo à dança folclórica atuando de forma unificada nos mais diversos eventos da cidade e região. Agrega hoje 19 grupos da cidade e região entre as categorias infantil, juvenil, adulto e master em um total de aproximadamente 400 folcloristas.

Considerando a inviabilidade do deslocamento do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe até a sede da Associação no Município de Blumenau/SC, faz-se necessário viabilizar a vinda da Associação até o Município de Chopinzinho para realização do curso, visto que caso contrário haveriam custos exuberantes para este ente, os quais verificam-se desnecessários. Acrescenta-se também, que a empresa tem tradicionalidade no desenvolvimento de capacitação e formação de grupos folclóricos, porém, realiza este trabalho na própria sede, no município de Blumenau/SC. Atendendo ao pedido do Grupo, se propôs a deslocar-se até o município de Chopinzinho/PR e adequar o Curso de

Formação a partir da demanda por ele apresentada.

A partir do exposto, solicitamos parecer para processo licitatório, na modalidade que couber, para contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe, na comunidade do Bugre Alto.

Chopinzinho, 06 de junho de 2018.



Roseli Scolari Lorenzi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/05/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MINISTRAR CURSO DE DANÇA FOLCLÓRICA GERMÂNICA.**

VALOR R\$: 4.500,00

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tranzgruppe, na comunidade do Bugre Alto, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 2283, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

L2
H

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

CNPJ: 05.218.423/0001-04

ENDEREÇO: Rua Alberto Koffke, 354

NOME DO RESPONSÁVEL: Rodrigo Ismael Volles

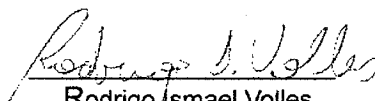
TELEFONE PARA CONTATO: 047 / 99 978 5998

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1		Contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe, na comunidade do Bugre Alto. O curso terá carga horária de 24 horas, (dia 13/07, das 19h às 23h; dia 14/07, das 8h às 12h, das 13h às 17h, das 19h às 23h; dia 15/07 das 8h às 12h, das 13h às 17h) e abordará as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica. O curso será destinado para 30 pessoas entre 17 e 34 anos de idade, no local "Centro Comunitário 25 de Julho" na comunidade do Bugre Alto. *Incluso no valor, despesas com deslocamento e hospedagem.	R\$4.500,00	R\$4.500,00
TOTAL GERAL.....					R\$4.500,00

Local e data: Blumenau, 06 de junho de 2018

Assinatura da empresa


 Rodrigo Ismael Volles
 Presidente AFG

13
8

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO

CNPJ: 82.657.461/0001-04

ENDEREÇO: ALBERTO KOFFKE 354, CENTRO, BLUMENAU – SC - CEP
89012-440

NOME DO RESPONSÁVEL: DIETER WALTER CARLOS BERNER

TELEFONE PARA CONTATO: 47 / 3322 0094

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas –
carimbo –CNPJ)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1		Contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe, na comunidade do Bugre Alto. O curso terá carga horária de 24 horas, (dia 13/07, das 19h às 23h; dia 14/07, das 8h às 12h, das 13h às 17h, das 19h às 23h; dia 15/07 das 8h às 12h, das 13h às 17h) e abordará as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica. O curso será destinado para 30 pessoas entre 17 e 34 anos de idade, no local "Centro Comunitário 25 de Julho" na comunidade do Bugre Alto. *Incluso no valor, despesas com deslocamento e hospedagem.	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00
TOTAL GERAL.....					R\$ 5.150,00

Local e data BLUMENAU, 06 DE JUNHO DE 2018

Assinatura da empresa

DIETER WALTER CARLOS BERNER

82 657 461/0001-04

CENTRO CULTURAL

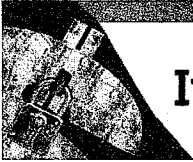
25 DE JULHO DE BLUMENAU

RUA ALBERTO KOFFKE, 354

CENTRO - 89012-440

BLUMENAU - SC

14
8



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/06/2018 às 09:14) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 82.657.461/0001-04.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B22.5C08.9661.E440

15
81Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	82657461000104
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 14/06/2018 09:12:45

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 82657461000104

Página 1/1

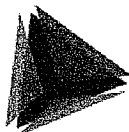
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	82657461000104
Nome				
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: Fernanda Klaumann Barbosa - Viver Ativo

CNPJ: 28.289.172/0001-46

ENDEREÇO: Rua Casemiro de Abreu nº 47 - Vila Nova / Blumenau

NOME DO RESPONSÁVEL: Fernanda Klaumann Barbosa

TELEFONE PARA CONTATO 47 99944-2568

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo -CNPJ)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1		Contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe na comunidade do Bugre Alto. O curso terá carga horária de 24 horas, (dia 13/07, das 19h as 23h, dia 14/07, das 8h as 12h, das 13h as 17h, das 19h as 23h, dia 15/07 das 8h as 12h, das 13h as 17h) e abordará as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica, oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico), danças folclóricas e sua divisão de acordo com a idade, danças de integração, passos básicos da dança folclórica germânica. O curso será destinado para 30 pessoas entre 17 e 34 anos de idade no local "Centro Comunitário 25 de Julho" na comunidade do Bugre Alto. Incluído no valor despesas com deslocamento e hospedagem.	R\$5.500,00	R\$5.500,00
TOTAL GERAL					R\$5.500,00

28.289.172/0001-46

Blumenau, 13 de junho de 2018

FERNANDA KLAUMANN BARBOSA

VIVER ATIVO

Assinatura

RUA CASIMIRO DE ABREU, 47

VILA NOVA - CEP 89035-500

BLUMENAU - SC



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/06/2018 às 08:00) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 28.289.172/0001-46.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B23.9C3A.C133.5410

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	28289172000146
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 15/06/2018 07:59:16

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 28289172000146

Página 1/1

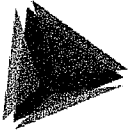
ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	- Selecionar - ▼	Número documento	28289172000146
Nome				
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2016
PROCESSO Nº 400/2016**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ministrar oficina de dança para o Grupo Folclórico Alemão Fruhling.

CONTRATADA: GRUPO DE DANÇAS FOLCLORICAS AUSTRIACAS LINDENTAL
CNPJ: 11.516.859/0001-74

Item	Código	Especificação	UN	Quantidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	51645	OFICINA DE DANÇA DURAÇÃO DE 01 A 03 DE JULHO DE 2016	SERV	01	3.000,00	3.000,00

Fundamentação: Enquadramento no Artigo 25 – inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa: A oficina de dança será ministrada para o grupo folclórico beltronense de dança alemã Fruhling, que representa o município em diversos eventos culturais, necessitando de especialização e atualização constantes.

A empresa Grupo de Danças Folclóricas Austríacas Lindental, possui contrato de exclusividade com o professor Valter Felder, sendo que o mesmo é reconhecido a nível estadual por sua experiência e conhecimento da cultura, portanto capacitado para ministrar a oficina.

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente edital, são recursos próprios do município.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2910	07.005	13.392.1301.2.040	3.3.90.39.99.99	000

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2016

João Thiago Duarte
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 36/2016, em 06/06/2016.

ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 15/06/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DANÇAS FOLCLÓRICAS.

VALOR R\$: 4.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) F: 000

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ – AFG – CNPJ: 05.218.423/0001-04



001 Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete, em segunda convocação, às dezesseis
002 horas e trinta minutos, no Centro Cultural 25 de Julho, situado na Rua Alberto Koffke, nº 354 -
003 bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, atendendo o Edital de Convocação, emitido pelo
004 Conselho Deliberativo, conforme previsão do artigo 11 do Estatuto da AFG, datado de vinte e
005 oito de março de dois mil e dezessete, devidamente enviado ao e-mail de todos os
006 coordenadores de grupos folclóricos integrantes da AFG, reuniram-se conforme assinaturas
007 devidamente registradas no livro de presenças, para deliberarem ordem do dia, a Eleição da
008 Diretoria Executiva do Biênio 2017/2018 da AFG, pessoa jurídica de direito privado, constituída
009 por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º
010 05.218.423/0001-04, face a renúncia do atual presidente, Ernandes Bastista e sua vice Evandra
011 Medeiros Eberle. Iniciou a reunião a Sra. Karla Andreia Drews e em seguida assumiu a direção
012 dos trabalhos a Sra. Roswitha Ziel, ambas do Conselho Deliberativo. O Sr. Antonio Urbano Filho
013 foi incumbido da tarefa de secretariar a presente ata. Após constatar o quorum estabelecido
014 no Estatuto Social vigente, a Sra. Roswitha declarou regularmente instalada a Assembleia Geral
015 e dando atendimento à ordem do dia, eleição da diretoria executiva, visto a renúncia dos
016 atuais, presidente e vice, o Conselho Deliberativo reuniu-se para tentar achar solução e
017 possíveis nomes para uma nova diretoria. A Sra. Roswitha esclareceu que de acordo com o
018 artigo 10 do Estatuto da AFG: "a Assembleia geral é o supremo órgão de decisão, constituído
019 de poderes absolutos para qualquer assunto pertinente à AFG. Portanto, questionou a
020 Assembleia se alguém se candidatava, solicitando que se houvessem interessados que estes se
021 manifestassem. Não houve manifestação por parte dos presentes. Então Roswitha prosseguiu
022 explicando que em reuniões do Conselho Deliberativo foram cogitados novos nomes para
023 alguns cargos principalmente para Presidente, essas pessoas foram consultadas se aceitavam e
024 seus nomes foram também apresentados para a atual diretoria. Roswitha anunciou os nomes
025 escolhidos e pediu que assim que fossem chamados se levantassem e se dirigissem à frente. A
026 chapa formada foi assim constituída: Presidente Rodrigo Ismael Volles do Trachtenverein
027 Eintracht, Vice-Presidente Simone Passold Freitas do Grupo Folclórico Germânia, Tesoureiro
028 Stefan Ziel do Blumenauer Volkstanzgruppe, Vice-Tesoureiro Ricardo Stedile do Grupo de
029 Danças Folclóricas Fritz Müller, Secretária e responsável pelo Patrimônio Maria Eduarda de
030 Oliveira Liesenberg do Eintrachtvolkstanzgruppe, Vice-Secretária Evandra Medeiros Eberle da
031 Associação Cultural Freundeskreis, Diretor de eventos de integração – categoria adulta
032 Ernandes Batista da Silva e Diretora de eventos de integração – categoria infantil Isneide
033 Oecksler Dalsenter do Eintrachtvolkstanzgruppe, ausente hoje por estar em aula. Roswitha
034 explicou que o Conselho achou mais correto o Senhor Ernandes ficar como Diretor de Eventos
035 e continuar com a pasta da Oktoberfest e Sommerfest. Devidamente apresentados, passou-se
036 a eleição da Diretoria Executiva, a qual foi eleita por unanimidade e empossada na mesma
037 ocasião. Desta forma, a Diretoria Executiva da AFG, do biênio 2017/2018, especificamente de
038 03 de abril de 2017 à 02 de abril de 2019, passa a ser em sua integralidade composta das
039 seguintes pessoas:

040

041 I. **Presidente**, Sr. Rodrigo Ismael Volles, brasileiro, solteiro, analista de sistema, residente
042 e domiciliado a Rua Frederico Jensen, casa 185, bairro Itoupavazinha, CEP: 89066-300,
043 Blumenau, SC, portador do RG sob n.º 4.606.844, emitido pela SSP/SC em 21/07/2009
044 e CPF sob n.º 047.258.939-35, e e-mail volles86@gmail.com;

045

046 II. **Vice-presidente**, Sra. Simone Passold Freitas, brasileira, casada, Professora, residente e
047 domiciliada a Rua Rodolfo Bollmann, 58, bairro Itoupava Central, CEP: 89068-250,
048 Blumenau, SC, portadora do RG sob n.º 3.477.648-6, emitido pela SSP/SC em

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012 440

www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil

Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

R. Ismael

Antonio

[assinatura]

Ismael

Eduarda Liesenberg

[assinatura]



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



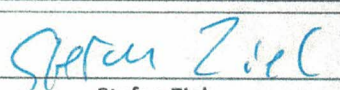
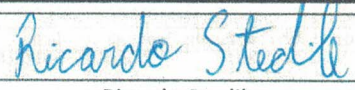
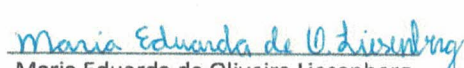
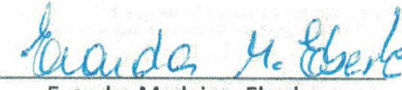
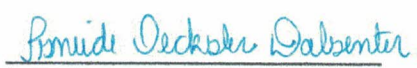
049	25/10/2001 e CPF sob n.º 988.337.239-68, e e-mail simonegilberto@gmail.com;
050	
051	III. Tesoureiro , Sr. Stefan Ziel, alemão, casado, diretor, residente e domiciliado a
052	Rua José P. dos Santos, 5715, bairro Belchior, CEP: 89110-000, Gaspar, SC, portador do
053	RNE sob n.º V197267-N, emitido pela CGPI/DIREX/DPF, data de entrada 31/12/1996 e
054	CPF sob n.º 005.019.639-10, e e-mail stefan.ziel@terra.com.br;
055	IV. Vice-tesoureiro , Sr. Ricardo Stedile, brasileiro, casado, Analista Contábil,
056	residente e domiciliado a Rua Mariano Guilherme Becker, 87, bairro Badenfurt, CEP:
057	89070-350, Blumenau, SC, portador do RG sob n.º 3.964.068-0 emitido pela SSP/SC em
058	28/12/2000, CPF sob n.º 010.077.549-74, e e-mail ricardostedile@hotmail.com;
059	
060	V. Secretária e Responsável pelo Patrimônio da AFG , Sra. Maria Eduarda de Oliveira
061	Liesenberg, Brasileira, Solteira, Professora, Residente e Domiciliada a Rua: Friederich
062	Liesenberg, 222, Casa, Bairro: Itoupava Central, CEP: 89063-170, Blumenau, SC,
063	portadora do RG sob n.º 5.726.380 emitido pela SSP/SC em 17/11/2011, e CPF sob n.º
064	067.993.629-78, e e-mail mariaeduardaliesenberg@hotmail.com;
065	
066	VI. Vice-Secretária , Sra. Evandra Medeiros Eberle, brasileira, casada sob o regime
067	comunhão universal de bens, auxiliar administrativa/ financeiro, residente e
068	domiciliada a Rua Francisco Carlos Isensee, número 106 bairro Itoupava Central, CEP:
069	89066-260, Blumenau, SC, portador do RG sob n.º 2.748.956-6, emitido pela SSP/SC
070	em 18/10/2000, inscrita no CPF sob n.º 777.540.349-72, e e-mail
071	evandra1606@gmail.com;.
072	
073	VII. Diretor de eventos de integração – categoria adulta , Sr. Ernandes Batista da
074	Silva, brasileiro, solteiro, Analista de Comércio Exterior, residente e domiciliado a Rua
075	Angelo Bressanini, 248, apartamento 203, bairro Salto do Norte, CEP: 89070-550,
076	Blumenau, SC, portador do RG sob n.º 21.569.512-4, emitido pela SSP/SP em
077	25/09/2009 e CPF sob n.º 123.535.718-08, e e-mail ernandes_b@hotmail.com;
078	
079	VIII. Diretora de Eventos de Integração – categoria infantil : Sra. Isneide Oecksler
080	Dalsenter, brasileira, casada, Analista de Departamento Pessoal, residente e
081	domiciliada a Rua Cordilheira dos Andes, 76, bairro Fortaleza Alta, CEP: 89058-170,
082	Blumenau, SC, portadora do RG sob n.º 3.566.030-9, emitido pela SSP/SC em
082	04/07/2001 e CPF sob n.º: 023.359.599-64, e e-mail neidedalsenter@hotmail.com .
083	Finalizando, Roswitha passou a palavra a quem quisesse se manifestar, e na ausência de
084	manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a
085	Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário que lavrasse a presente ata
086	para ser levada a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos
087	jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pela Sra. Roswitha e pelos membros
088	eleitos, como sinal de sua aprovação.
089	
090	
091	
092	Rodrigo Ismael Volles
093	Presidente Eleito
094	
095	 Simone Passold Freitas Vice-Presidente Eleita

Evandra
Antonio

=>


Eduardo Liesenberg

del
sf
kt
Bt

096		
097	Stefan Ziel	Ricardo Stedile
098	Tesoureiro em Exercício e Eleito	Vice-Tesoureiro em Exercício e Eleito
099		
100		
101		
102		
103	Maria Eduarda de Oliveira Liesenberg	Evandra Medeiros Eberle
104	Secretária e Responsável pelo Patrimônio	Vice-Secretária Eleita e
105	Eleita	Vice-presidente no Exercício Anterior
106		
107		
108	Ernandes Batista da Silva	Isneide Oecksler Dalsenter
109	Diretor Eleito de Eventos de Integr. Categ.	Diretora de Eventos de
110	Adulta e Presidente no Exercício Anterior	Integração Categrorial Infantil em Exercício e
111		Eleita
112		
113		
114		
115		
116	Roswitha Ziel	Antônio Urbano Filho
117	Presidente da Reunião e membro do	Secretário da Ata da Reunião e Secretário no
118	Conselho Deliberativo	Exercício Anterior
119		
120		
121		
122		
123	Karla Andreia Drews	
	Membro do	
	Conselho Deliberativo	

2




Odair Francisco Vargas
OAB/SC 40296
CPF 019 298 989-83

26
8

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNCG.I, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 769, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
- (47) 3326-2681 - www.registrocivilblumenau.com.br

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas

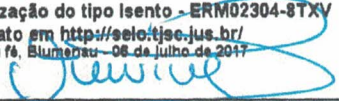
Protocolo: 009890 Data: 06/07/2017 Qualidade: INTEGRAL
Registro: 010079 Data: 06/07/2017 Livro: A-087 Folha: 692

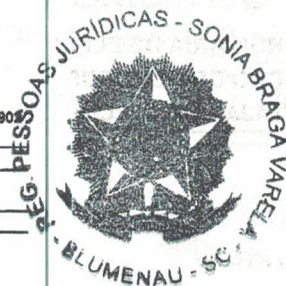
Apresentante: RODRIGO ISMAEL VOLLES

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ERM02304-8TXV
Confira os dados do ato em <http://selo.tjse.jus.br/>

Dou fe, Blumenau - 08 de julho de 2017


Viviane de Oliveira - Escrevente Substituta



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AFG – CNPJ: 05.218.423/0001-04

001 Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, em segunda convocação, às
002 dezenove horas e trinta minutos, no Centro Cultural 25 de Julho, situado na Rua
003 Alberto Koffke, nº 354 - bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, atendendo o Edital
004 de Convocação datado de 01 de agosto de 2017, devidamente enviado ao e-mail de
005 todos os coordenadores de grupos folclóricos integrantes da AFG, emitido pelo
006 Presidente da AFG, Sr. Rodrigo Ismael Volles, conforme previsão do artigo 11 do
007 Estatuto da AFG, reuniram-se conforme assinaturas devidamente registradas no livro
008 de presenças, para deliberarem sobre a pauta pré-estabelecida na convocação. Foi
009 aclamado para assumir o Sr. Rodrigo Ismael Volles, que convidou a mim Maria Eduarda
010 de Oliveira Liesenberg, secretária para lavrar a presente ata. Constituída a mesa, o
011 presidente deu por instalada a assembleia com a seguinte ordem do dia: ordem do dia:
012 Deliberação sobre alterações no Estatuto Social e Eleição dos membros do Conselho
013 Fiscal da AFG, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado,
014 sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.218.423/0001-04. O
015 presidente fez uma breve explanação, apontando os motivos e a necessidade de
016 alteração da redação atual do Estatuto, que após a discussão entre os presentes foi
017 lida a proposta do novo Estatuto. Verificada a necessidade da instituição de um
018 Conselho Fiscal, a questão foi discutida pela assembleia a apresentaram-se para os seis
019 cargos do conselho fiscal, os senhores(as): Stéfani Dalmonico, Pablo Josemar Etur
020 Andriani, André Cristiano Siewert, Edison Baumgartner, Daniel Amaral e Cyntia
021 Samantha Teske Bona, que sendo colocado em votação, os proponentes foram
022 aprovados pela assembleia. De comum acordo foi designada para o cargo de
023 **Presidente do Conselho Fiscal**, a Srta. Stéfani Dalmonico, brasileira, casada, auxiliar
024 contábil, portadora do RG sob n.º 5.226.863, emitido pela SSP/SC em 18/07/2017 e
025 inscrito no CPF sob n.º 052.565.719-31, residente e domiciliada a Rua Papanduva, casa
026 131, bairro Quintino, CEP: 89120-000, Timbó, SC, e e-mail stefani.dal03@gmail.com;
027 tendo como **Vice presidente do Conselho Fiscal**, o Sr. Pablo Josemar Etur Andriani,
028 brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG sob n.º 5.377.355, emitido
029 pela SSP/SC em 17/03/2009 e CPF sob n.º 086.655.819-52, residente e domiciliado a
030 Rua Anatólio Silva, casa 92, bairro Testo Salto, CEP: 89074-476, Blumenau, SC, e e-mail
031 pablomaneca28@gmail.com; e como **Secretário do Conselho Fiscal** o Sr. André
032 Cristiano Siewert, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG sob n.º 3.933.512,
033 emitido pela SSP/SC em 11/04/2011 e inscrito no CPF sob n.º 007.792.159-31, residente
034 e domiciliado a Rua dos Atiradores, casa 5666, bairro Testo Central Alto, CEP: 89107-
035 000, Pomerode, SC, e e-mail acsbody@terra.com.br; como **1º Suplente do Conselho**
036 **Fiscal**, Sr. Edison Baumgartner, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob n.º
037 3.773.476, emitido pela SSP/SC em 29/09/2010 e inscrito no CPF sob n.º 032.939.269-
038 75, residente e domiciliado a Rua José Júlio Schumacher, casa 181, bairro Centro, CEP:
039 88360-000, Guabiruba, SC, e e-mail terraplenagembaumgartner@gmail.com; como **2º**
040 **Suplente**, Sr. Daniel Amaral, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob n.º
041 5.169.604, emitido pela SSP/SC em 11/02/2009 e inscrito no CPF sob n.º 074.535.459-
042 94, residente e domiciliado a Rua Conde de Mesquita, casa 57 apto 04, bairro
043 Fortaleza, CEP: 89057-231, Blumenau, SC, e e-mail coordenacaobadenfurt@gmail.com
044 e como **3º Suplente**, Sra. Cyntia Samantha Teske Bona, brasileira, casada,



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



045 coordenadora de marketing, portadora do RG sob n.º 3.508.473, emitido pela SSP/SC
046 em 08/12/2010 e inscrita no CPF sob n.º 018.702.459-62, residente e domiciliada a Rua
047 Carlos Rieschbieter, casa 1358, bairro Boa Vista, CEP: 89012-201, Blumenau, SC, e e-
048 mail cyntiabona@gmail.com. Após aprovados os membros do Conselho Fiscal e
049 designado a Presidente, passou-se a votação do Estatuto que foi aprovado por todos,
050 sendo assim o Estatuto fica alterado da seguinte forma: onde lê-se "I
051 **DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS:** Art. 1º. A Associação dos Grupos Folclóricos
052 Germânicos do Médio Vale do Itajaí é uma associação civil, sem fins lucrativos, com
053 personalidade jurídica própria, constituída em sua essência por grupos folclóricos de
054 etnia germânica e, fundamentalmente, destinada a manutenção da cultura germânica
055 na região do Médio Vale do Itajaí. Art. 2º. A Associação dos Grupos Folclóricos
056 Germânicos do Médio Vale do Itajaí - AFG, com sua sede na Rua Alberto Koffke, 354,
057 em Blumenau, Santa Catarina, teve suas atividades, de fato, iniciadas em vinte e nove
058 de novembro de mil novecentos e noventa e três, possuindo como grupos fundadores:
059 Blumenauer Volkstanzgruppe, Grupo Folclórico Teutônia, Freiheitstanzgruppe, Grupo
060 Folclórico Germânia, Eintrachtvolkstanzgruppe, Volkstanzgruppe Grünes Tal,
061 Freundschaft Volkstanzgruppe e Volkstanzgruppe Kreuz des Südens. Art. 3º. A AFG,
062 cujo prazo de duração é indeterminado, possui por objetivos: I - Representar, perante
063 a Associação Cultural Gramado - RS, e perante outros órgãos, quando assim definido,
064 os grupos folclóricos que prezem pela autenticidade do folclore germânico na região
065 do Médio Vale do Itajaí; II - Promover eventos que possibilitem o intercâmbio entre
066 todos os folcloristas dos grupos associados; III - Disponibilizar subsídio fiscal e
067 intelectual para amparar as necessidades informativas dos grupos associados; IV -
068 Promover a manutenção da correta prática do folclore germânico, impedindo, em seu
069 meio, a existência de grupos que estejam em desacordo com este fim. Art. 4º. Os
070 grupos associados a AFG não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
071 **Capítulo** II
072 Art. 5º. Para pertencer à AFG, faz-se necessário que o grupo folclórico atenda as
073 seguintes exigências, em sua totalidade: I - Ser de etnia germânica e estar devidamente
074 constituído (art. 6º); II - Estar filiado à Associação Cultural Gramado - RS, ou a outra
075 entidade que venha a ser definida pela AFG, mantendo-se devidamente regular com
076 suas obrigações junto a esta entidade; III - Comparecer às reuniões da AFG com pelo
077 menos um componente, representando apenas um grupo, não podendo exceder a
078 mais de 3 (três) faltas durante o ano. **Parágrafo Único:** Quando de sua inscrição na
079 AFG, o grupo folclórico deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, comprovante
080 de filiação na entidade por aquela indicada, sob pena de exclusão automática do
081 quadro. Art. 6º. Compreende-se como grupo folclórico devidamente constituído,
082 aquele que apresentar, em sua totalidade: I - Histórico de fundação e objetivos
082 perfeitamente enunciados; II - Um integrante com notório conhecimento sobre o
083 folclore germânico; III - Um integrante que possua satisfatório conhecimento da língua
084 alemã; IV - Número mínimo de seis casais de dançarinos em seu quadro, por categoria
085 estabelecida; V - Modelo de traje folclórico germânico, confeccionado para pelo menos
086 seis casais, dentro da autenticidade dos usos e costumes da etnia germânica,
087 possuindo respectiva fundamentação bibliográfica, disponível para apreciação da AFG,

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012-440

www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda



088 se assim for solicitado; VI - Todos os modelos de trajes utilizados pelo grupo em
089 conformidade com o item V deste artigo; VII - Um estandarte. Art. 7°. Serão
090 consideradas as seguintes categorias de grupos folclóricos, perante a AFG: I – Infanto-
091 juvenil: até dezessete anos de idade; II - Adulto: a partir de dezoito anos de idade;
092 *Parágrafo Único:* São de inteira responsabilidade do grupo folclórico, quaisquer outras
093 subdivisões que venham a serem feitas dentro mesmo. Art. 8°. O grupo que tiver sua
094 sede no médio vale do Itajaí e que não estiver devidamente filiado junto à AFG, não
095 será reconhecido como grupo folclórico de etnia germânica, perante a mesma.
096 **Capítulo III - DOS PODERES DIRETIVOS:** Art. 9°. A AFG possui e obedece a seguinte
097 escala de poderes: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III – Conselho
098 Deliberativo. *Seção I - Da Assembléia Geral:* Art. 10. A assembléia geral é o supremo
099 órgão de decisão, constituído de poderes absolutos para qualquer assunto pertinente
100 à AFG. Art. 11. A assembléia geral se reunirá, toda vez que convocada pelo presidente
101 ou vice-presidente da diretoria executiva, pelo conselho deliberativo ou por no mínimo
102 1/3 (um terço) dos grupos associados. Art. 12. A convocação para a assembléia geral
103 deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias, comunicando-se a ordem do
104 dia. *Parágrafo Único:* Todos os grupos associados deverão ser devidamente
105 convocados, através de correspondência escrita para o representante, com a
106 confirmação de seu recebimento, sob pena de invalidação da assembléia. Art. 13. A
107 assembléia geral se constituirá, com um quorum mínimo de cinquenta por cento mais
108 um do número de grupos associados. *Parágrafo Único:* É vedada a participação de uma
109 pessoa representando mais de um grupo. Art. 14. As deliberações da assembléia geral
110 serão colocadas em votação e aprovadas, no tocante a alteração de qualquer
111 disposição do estatuto por, no mínimo, dois terços dos votos dos grupos associados
112 presentes, e no tocante a outros assuntos, por maioria simples dos votos dos grupos
113 associados presentes. *Parágrafo Primeiro:* Nas votações promovidas em assembléia
114 geral, cada grupo associado presente, possuirá direito a voto na seguinte proporção: 2
115 (dois) votos para o grupo que possuir em seus quadros a categoria adulta e 1 (um) voto
116 para o grupo que somente possuir em seus quadros a categoria infanto-juvenil.
117 *Parágrafo Segundo:* Quando da existência das duas categorias nos quadros do grupo, o
118 mesmo possuirá direito a somente 2 (dois) votos. Art. 15. De cada assembléia geral
119 constituída lavrar-se-á a ata, da qual constarão as assinaturas de todos os presentes.
120 *Seção II - Da Diretoria Executiva:* Art. 16. A diretoria executiva possui a função de
121 administração da AFG, cabendo a ela responder por toda a entidade, dentro do
122 regulamentado neste estatuto. Art. 17. A diretoria executiva é composta por:
123 presidente, vice-presidente, tesoureiro, vice-tesoureiro, secretário, vice-secretário e
124 dois diretores para eventos de integração. Art. 18. Todos os cargos da diretoria
125 executiva são eletivos, com mandato de dois anos, possibilitando-se tantas reeleições
126 quantas lhes forem atribuídas. *Parágrafo Primeiro:* As eleições serão feitas por maioria
127 de votos, onde cada grupo associado possuirá direito a voto na seguinte proporção: 2
128 (dois) votos para o grupo que possuir em seus quadros a categoria adulta e 1 (um) voto
129 para o grupo que somente possuir em seus quadros a categoria infanto-juvenil.
130 *Parágrafo Segundo:* Quando da existência das duas categorias nos quadros do grupo, o
131 mesmo possuirá direito a somente 2 (dois) votos. Art. 19. Cabe ao presidente da

Edmunda



132 diretoria executiva a convocação de assembleia geral para a promoção de eleições,
133 tanto da diretoria executiva como do conselho deliberativo. Art. 20. O presidente
134 possui a função de liderança da diretoria executiva, cabendo-lhe comandar das
135 reuniões ordinárias, bem como representar a AFG, ativa e passivamente, judicial e
136 extrajudicialmente. Art. 21. Ao tesoureiro cabe o zelo e gerência do capital monetário,
137 estando responsável por qualquer movimento financeiro efetuado em nome da AFG.
138 Art. 22. O secretário responde pela elaboração de atas, notificações aos participantes
139 da AFG e demais atribuições eventualmente delegadas pelo presidente. Art. 23. Na
140 ausência dos titulares dos cargos de presidente, tesoureiro ou secretário, estabelece-
141 se a substituição pelos seus respectivos vices. Art. 24. Os diretores para eventos de
142 integração são responsáveis pela realização de eventos que objetivem o intercâmbio
143 entre os integrantes dos diversos grupos associados. *Parágrafo Único:* O quadro de
144 diretores para eventos de integração será composto de um membro responsável pela
145 categoria infanto-juvenil, e outro membro responsável pela categoria adulto. Art. 25.
146 Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e
147 respectivas atribuições. *Seção III – Do Conselho Deliberativo:* Art. 26. O conselho
148 deliberativo é um órgão soberano, não remunerado, responsável pela organização e
149 manutenção dos preceitos necessários para a conservação dos reais usos e costumes
150 do folclore germânico, bem como da orientação das atividades da AFG, no tocante a
151 assuntos que não sejam de competência exclusiva da diretoria executiva. Art. 27. O
152 conselho deliberativo é composto por 3 (três) membros, de notório conhecimento
153 sobre o folclore germânico, capacidade de comunicação através da língua alemã e
154 participação mínima de 10 (dez) anos em grupos folclóricos germânicos adultos.
155 *Parágrafo Único:* É vedada a participação simultânea de dois integrantes do mesmo
156 grupo folclórico no conselho deliberativo. Art. 28. O conselheiro tem mandato de 3
157 (três) anos, possibilitando-se tantas reeleições quantas lhes forem atribuídas.
158 *Parágrafo Primeiro:* As eleições serão feitas por maioria de votos, onde cada grupo
159 associado possuirá direito a voto na seguinte proporção: 2 (dois) votos para o grupo
160 que possuir em seus quadros a categoria adulta e 1 (um) voto para o grupo que
161 somente possuir em seus quadros a categoria infanto-juvenil. *Parágrafo Segundo:*
162 Quando da existência das duas categorias nos quadros do grupo, o mesmo possuirá
163 direito a somente 2 (dois) votos. Art. 29. Os membros dos conselho deliberativo que
164 vierem a integrar a diretoria executiva, serão substituídos por novos conselheiros, a
165 serem eleitos através de assembleia geral. Art. 30. São atribuições do conselho
166 deliberativo: I – Acompanhar o bom andamento das atividades da AFG, bem como da
167 sua diretoria executiva; II – Investigar e prestar esclarecimentos aos grupos associados,
168 quanto à dúvidas e reclamações relacionadas às atividades da diretoria executiva e de
169 outros grupos associados; III – Cassar diretamente o mandato de um dos membros da
170 diretoria executiva ou mesmo de sua totalidade, quando da grave violação dos
171 interesses da AFG, mediante resolução de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus
172 membros, assegurando-se o direito de defesa; IV - Prestação de suporte quanto a
173 assuntos de folclore germânico, para qualquer grupo associado, que assim necessitar e
174 requisitar; V - Avaliação do material bibliográfico dos trajes dos grupos associados,
175 quando da incerteza de sua autenticidade; VI - Averiguação das habilidades do

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04

176 integrante responsável pelo conhecimento do folclore germânico em cada grupo
177 associado, quando assim entender necessário; VII - Acompanhamento esporádico das
178 atividades relacionadas ao folclore de cada grupo associado; VIII - Inquirição do
179 responsável pelo grupo associado, quando este estiver envolvido em fatos que venham
180 a denegrir a imagem da AFG ou do folclore germânico como um todo. **Parágrafo Único:**
181 Nos casos de cassação, ou ausência conjunta do presidente e do vice-presidente da
182 diretoria executiva, caberá ao conselho deliberativo convocar assembléia geral para
183 eleição para preenchimento dos cargos em aberto, permanecendo, nesta ocasião,
184 vedada a eleição do membro cassado. Art. 31. Os pareceres expedidos pelo conselho
185 deliberativo, deverão ser feitos de forma escrita, contendo fundamentação a respeito
186 da decisão, bem como sendo assinada por todos os conselheiros que concordarem
187 com o mesmo. **Parágrafo Único:** Para ser considerado válido, o parecer deverá conter,
188 no mínimo, a assinatura de cinquenta por cento mais um, da totalidade de
189 conselheiros. **Capítulo IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 32. O exercício social da AFG
190 tem a duração de um ano, terminando no dia 31 de dezembro. Art. 33. Ao fim de cada
191 exercício social, a diretoria executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil
192 da associação, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e
193 uma demonstração das origens e aplicações de recursos. **Capítulo V - DO**
194 **PATRIMÔNIO:** Art. 32. O patrimônio social será constituído das contribuições dos
195 grupos associados, doações, subvenções e legados. Art. 33. A alienação, hipoteca,
196 penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da AFG, somente poderá ser decidida
197 mediante Assembléia Geral. **Capítulo VI - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS GRUPOS**
198 **ASSOCIADOS:** Art. 34. Os grupos associados possuem autonomia para deliberar sobre
199 seus próprios atos bem como sobre seu sistema de gestão interna, desde que
200 atendidas plenamente as prerrogativas deste estatuto. Art. 35. Cada grupo associado
201 deve zelar pela manutenção da imagem da AFG, promovendo os genuínos usos e
202 costumes germânicos, sendo-lhe defeso a distorção ou invenção de qualquer dança,
203 traje, música ou prática, considerada folclore germânico. Art. 36. O grupo associado
204 possui o dever de participar dos eventos aos quais a AFG for convidada, sendo que,
205 caso seja requisitado somente um número limitado de grupos participantes, seguir-se-
206 á uma grade seqüencial de participações, a ser regulamentada pela assembléia geral.
207 **Parágrafo Único:** O grupo associado tem sua inscrição na grade de participações, após
208 o décimo segundo mês de ingresso na AFG. Art. 37. Para fins de participação em
209 eventos, serão consideradas as categorias de cada grupo associado, onde duas
210 participações da categoria adulta, equivalem-se a uma participação da categoria
211 infante-juvenil. Art. 38. É permitida a promoção de grades seqüenciais próprias para
212 eventos específicos, respeitando-se a participação de todos os grupos associados, com
213 todas suas categorias aptas para o evento. Art. 39. Todos os grupos associados
214 obrigam-se a participar dos eventos promovidos pela AFG, quando assim devidamente
215 convocados pela diretoria executiva. **Parágrafo Único:** Na impossibilidade de
216 participação, o grupo associado se compromete a justificar a ausência junto à diretoria
217 executiva dentro do prazo estipulado na convocação, cabendo-lhe ainda a indicação de
218 outro grupo que tenha aceitado substituí-lo. Art. 40. É defeso ao grupo associado
219 externar suas opiniões perante terceiros, no sentido a denegrir a imagem da AFG ou de

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012 440

www.afgtanz.org.br / tanzaafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Edmonda





AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



220 qualquer grupo ou entidade relacionada a mesma. Art. 41. O grupo associado
221 compromete-se a participar de todas as reuniões mensais realizadas ordinariamente,
222 além das extraordinárias convocadas pela diretoria executiva ou, ainda, das
223 assembleias gerais que se fizerem necessárias. Art. 42. O representante do grupo
224 associado possui o direito de apreciação de toda e qualquer movimentação financeira
225 realizada pela AFG, no prazo de 5 dias contados a partir da solicitação da mesma. Art.
226 43. O representante do grupo associado, tem livre acesso ao acervo bibliográfico,
227 informativo e musical da AFG, permitindo-se ainda, o direito de qualquer
228 esclarecimento a ser prestado pela diretoria executiva. Art. 44. Com exceção dos
229 fundadores, o grupo folclórico associado somente adquire direito a voto nas
230 assembleias gerais, 12 (doze) meses após sua inscrição na AFG. **Capítulo VII**
231 **DAS PENALIDADES:** Art. 45. Os grupos associados estão sujeitos às seguintes
232 penalidades: I - Advertência por escrito; II - Suspensão por tempo determinado; III -
233 Eliminação da AFG. Art. 46. Somente a assembleia geral possui competência para a
234 propositura de qualquer penalidade a um grupo associado, cabendo à diretoria
235 executiva seu cumprimento. Art. 47. Aplicar-se-á advertência por escrito ao grupo
236 associado que infringir quaisquer das normas estabelecidas neste estatuto. *Parágrafo*
237 *Único:* A advertência poderá conter efeito de repreensão, onde o grupo associado
238 coloca-se na posição de notificado, ou ainda efeito executivo, onde o grupo associado
239 encontra-se condicionado à prestação de uma obrigação. Art. 48. Aplicar-se-á
240 suspensão por tempo determinado ao grupo associado que já tiver sido punido com
241 uma advertência há dois anos a contar do novo fato gerador ou ainda, que não cumprir
242 com execução da advertência. *Parágrafo Único:* A suspensão possuirá efeito temporal
243 ou efeito executivo, onde o grupo associado encontra-se condicionado à prestação de
244 uma obrigação para retornar às atividades da AFG. Art. 49. Aplicar-se-á eliminação da
245 AFG ao grupo cometer novo ato de desobediência ao estatuto, no prazo de 3 anos a
246 contar da última suspensão. Art. 50. As diferentes penalidades não necessitam seguir
247 uma ordem de aplicação, cabendo à assembleia imputá-las de acordo com a gravidade
248 do ato que gerou a punição. Art. 51. Cabe ao grupo penalizado o amplo direito de
249 defesa, quando da assembleia geral destinada à imposição da penalidade.
250 **Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 52. A AFG poderá ser extinta por deliberação
251 de dois terços dos grupos associados, presentes em assembleia geral. Art. 53. No caso
252 de extinção, a assembleia geral estabelecerá o modo de liquidação, o destino dos bens,
253 bem como nomeará o liquidante e um conselho fiscal que funcionará durante o
254 período de liquidação. Art. 54. Quando da primeira eleição para o conselho
255 deliberativo, serão eleitos os 3 (três) conselheiros, onde o primeiro terá o mandato de
256 1 (um) ano, o segundo o mandato de 2 (dois) anos e o terceiro o mandato de 3 (três)
257 anos. Art. 55. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo
258 ser registrado em cartório e publicado na forma da Lei. Art. 56. Fica eleito o Foro de
259 Blumenau para qualquer ação fundada neste estatuto. **Ler-se-á: Capítulo I -**
260 **DENOMINAÇÃO, SEDE, EXERCÍCIO SOCIAL, DURAÇÃO E OBJETIVOS:** Art. 1º. A
261 Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí, também
262 designada pela sigla AFG, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com
263 personalidade jurídica própria, constituída em sua essência por grupos folclóricos de

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012-440

www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda



etnia germânica e, fundamentalmente destinada à manutenção da cultura germânica na região do Médio Vale do Itajaí. **Art. 2º.** A Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí - AFG, com sua sede na Rua Alberto Koffke, nº 354, em Blumenau, Santa Catarina, teve suas atividades, de fato, iniciadas em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e três, possuindo como grupos fundadores: Blumenauer Volkstanzgruppe, Grupo Folclórico Teutônia, Freiheitstanzgruppe, Grupo Folclórico Germânia, Eintrachtvolkstanzgruppe, Volkstanzgruppe Grünes Tal, Freundschaft Volkstanzgruppe e Volkstanzgruppe Kreuzdes Südens. **Art. 3º.** O exercício social da AFG tem a duração de um ano, iniciando no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 4º.** A AFG, cujo prazo de duração é indeterminado, possui como objetivos: I - Representar os grupos folclóricos que prezem pela autenticidade do folclore germânico na região do Médio Vale do Itajaí; II - A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - Promover cursos de formação de agentes culturais; IV - Promover eventos que possibilitem o intercâmbio entre todos os folcloristas dos grupos associados; V - Disponibilizar subsídio fiscal e intelectual para amparar as necessidades informativas dos grupos associados; VI - Promover a manutenção da correta prática do folclore germânico, impedindo, em seu meio, a existência de grupos que estejam em desacordo com este fim. **Capítulo II - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E GESTÃO ADMINISTRATIVA: Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a AFG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, origem ou filiação partidária. **Parágrafo primeiro.** A AFG se dedica às suas atividades por meio: **1)** da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; **2)** da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e; **3)** prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Parágrafo segundo.** A AFG não remunera para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como não distribui entre os seus grupos associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 6º.** A AFG terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Parágrafo único.** Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei no 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. **Art. 7º.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Capítulo III - COMPOSIÇÃO: Art. 8º.** Para pertencer à AFG, faz-se necessário que o grupo folclórico atenda as seguintes exigências, em sua totalidade: I -



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



309 Ser de etnia germânica e estar devidamente constituído, conforme disciplinado no
310 artigo 9º; II - Comparecer às reuniões da AFG com pelo menos um componente,
311 representando apenas um grupo, não podendo exceder a mais de 03 (três) faltas
312 durante o ano. **Art. 9º.** Compreende-se como grupo folclórico devidamente
313 constituído, aquele que apresentar, em sua totalidade: I - Histórico de fundação e
314 objetivos perfeitamente enunciados; II - Um integrante com notório conhecimento
315 sobre o folclore germânico; III - Um integrante que possua satisfatório conhecimento
316 da língua alemã; IV - Número mínimo de seis casais de dançarinos em seu quadro, por
317 categoria estabelecida; V - Modelo de traje folclórico germânico, confeccionado para
318 pelo menos seis casais, dentro da autenticidade dos usos e costumes da etnia
319 germânica, possuindo respectiva fundamentação bibliográfica, disponível para
320 apreciação da AFG, se assim for solicitado; VI - Todos os modelos de trajes utilizados
321 pelo grupo em conformidade com o item V deste artigo; VII - Um estandarte. **Art. 10.**
322 Serão consideradas as seguintes categorias de grupos folclóricos perante a AFG: I -
323 Infantojuvenil: até dezessete anos de idade; II - Adulto: a partir de dezoito anos de
324 idade; III - Terceira idade: a partir de 60 (sessenta) anos de idade; **Parágrafo primeiro:**
325 São de inteira responsabilidade do grupo folclórico quaisquer outras subdivisões que
326 venham a serem feitas dentro mesmo. **Parágrafo segundo:** Para definir qualquer das
327 categorias acima elencadas, é necessário que, no mínimo, 80% dos integrantes
328 respeitem os limites de idade descritos nos incisos I a III. **Capítulo IV - PODERES**
329 **DIRETIVOS: Art. 11.** A AFG possui e obedece a seguinte escala de poderes: I -
330 Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho
331 Deliberativo. **Seção I - Da Assembleia Geral: Art. 12.** A Assembleia Geral é o supremo
332 órgão de decisão, constituído de poderes absolutos para qualquer assunto pertinente
333 à AFG. **Art. 13.** A Assembleia Geral se reunirá toda vez que convocada pelo
334 presidente ou vice-presidente da diretoria executiva, pelo conselho deliberativo, ou
335 por no mínimo 1/3 (um terço) dos grupos associados. **Art. 14.** A convocação para a
336 Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias,
337 comunicando-se a ordem do dia. **Parágrafo único:** Todos os grupos associados deverão
338 ser devidamente convocados, sendo que a convocação se dará mediante fixação de
339 edital na sede da Associação, mais o envio de correspondência escrita para o
340 representante do grupo ou mensagem eletrônica com a confirmação de recebimento,
341 sob pena de invalidação da assembleia. **Art. 15.** A Assembleia Geral se instalará, em
342 primeira convocação, com um *quórum* mínimo de cinquenta por cento mais um do
343 número de grupos associados e, em segunda convocação, com a presença de, no
344 mínimo, 1/3 dos grupos associados. **Parágrafo primeiro:** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria
345 Executiva e, na sua falta, preferencialmente pelo Vice-Presidente da Diretoria
346 Executiva. **Parágrafo segundo:** É vedada a participação de uma pessoa representando
347 mais de um grupo. **Art. 16.** As deliberações da Assembleia Geral no tocante a
348 alteração de qualquer disposição do estatuto, eleições, e no que se refere à dissolução,
349 serão colocadas em votação e aprovadas por, no mínimo, dois terços dos votos do
350 total de grupos associados, e no tocante a outros assuntos, por maioria simples dos
351 votos dos grupos associados presentes. **Parágrafo primeiro:** Nas votações promovidas
352

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012-440

www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04

353 em Assembleia Geral, cada grupo associado presente possuirá direito a voto na
354 seguinte proporção: 02 (dois) votos para o grupo que possuir em seus quadros a
355 categoria adulta e 01 (um) voto para o grupo que somente possuir em seus quadros a
356 categoria infantojuvenil ou terceira idade. Parágrafo segundo: Quando da existência
357 das duas categorias nos quadros do grupo, o mesmo possuirá direito a somente 02
358 (dois) votos. **Art. 17.** De cada Assembleia Geral constituída lavrar-se-á a ata, da qual
359 constarão as assinaturas de todos os presentes no livro de presença. **Seção II - Da**
360 **Diretoria Executiva: Art. 18.** A Diretoria Executiva possui a função de administração da
361 AFG, cabendo a ela responder por toda a entidade, de acordo com o regulamentado
362 neste estatuto. **Art. 19.** A Diretoria Executiva é composta por: presidente, vice-
363 presidente, tesoureiro, vice-tesoureiro, secretário e vice-secretário. **Art. 20.** Todos
364 os cargos da Diretoria Executiva são eletivos, com mandato de 02 (dois) anos,
365 possibilitando-se tantas reeleições quantas lhes forem atribuídas. Parágrafo primeiro:
366 Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade pessoas que exerçam
367 cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. **Art. 21.**
368 Cabe ao presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral
369 para a promoção de eleições, tanto da diretoria executiva, como do conselho
370 deliberativo. **Art. 22.** O presidente possui a função de liderança da Diretoria Executiva,
371 cabendo-lhe comandar as reuniões ordinárias, Assembleia Geral, bem como
372 representar a AFG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. **Art. 23.** Ao
373 tesoureiro cabe o zelo e gerência do capital monetário, estando responsável por
374 qualquer movimento financeiro efetuado em nome da AFG. **Art. 24.** O secretário
375 responde pela elaboração de atas, notificações aos participantes da AFG, e demais
376 atribuições eventualmente delegadas pelo presidente. **Art. 25.** Na ausência dos
377 titulares dos cargos de presidente, tesoureiro ou secretário, estabelece-se a
378 substituição pelos seus respectivos vices. **Seção III - Do Conselho Fiscal:**
379 **Art. 26.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos
380 suplentes, eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho
381 Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Parágrafo segundo:
382 Caberá aos membros do Conselho Fiscal, logo após realizada a eleição e, de comum
383 acordo, designar ao cargo de Presidente do órgão um de seus membros eleitos.
384 Parágrafo terceiro: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo
385 suplente, até seu término. **Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros
386 de escrituração da Instituição; II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho
387 financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres
388 para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a
389 qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras
390 realizadas pela Instituição; IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos
391 independentes. **Seção IV - Do Conselho Deliberativo: Art. 28.** O Conselho Deliberativo
392 é um órgão soberano, não remunerado, responsável pela organização e manutenção
393 dos preceitos necessários para a conservação dos reais usos e costumes do folclore
394 germânico, bem como da orientação das atividades da AFG, no tocante a assuntos que
395 não sejam de competência exclusiva da diretoria executiva. **Art. 29.** O Conselho
396 Deliberativo é composto por 03 (três) membros, de notório conhecimento sobre o

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012 440

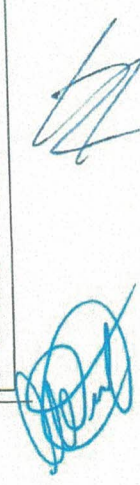
www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda

R



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



397 folclore germânico, capacidade de comunicação através da língua alemã e participação
398 mínima de 10 (dez) anos em grupos folclóricos germânicos adultos. Parágrafo único: É
399 vedada a participação simultânea de dois integrantes do mesmo grupo folclórico no
400 Conselho Deliberativo. **Art. 30.** O membro do Conselho Deliberativo possui mandato
401 vitalício, ocorrendo a vacância do cargo nos casos de falecimento ou renúncia, sendo
402 que eventual renúncia deve ser comunicada por escrito aos demais membros, com
403 antecedência mínima de 90 (noventa) dias. **Art. 31.** Os membros do Conselho
404 Deliberativo que vierem a integrar a diretoria executiva serão substituídos por novos
405 conselheiros, a serem eleitos através de Assembleia Geral. **Art. 32.** São atribuições do
406 Conselho Deliberativo: I – Acompanhar o bom andamento das atividades da AFG, bem
407 como da sua diretoria executiva; II – Investigar e prestar esclarecimentos aos grupos
408 associados, quanto às dúvidas e reclamações relacionadas às atividades da diretoria
409 executiva e de outros grupos associados; III – Requerer a cassação do mandato de um
410 dos membros da diretoria executiva ou mesmo de sua totalidade, quando da grave
411 violação dos interesses da AFG, mediante resolução de no mínimo 2/3 (dois terços) de
412 seus membros, assegurando-se o direito de defesa; IV - Prestação de suporte quanto a
413 assuntos de folclore germânico, para qualquer grupo associado, que assim necessitar e
414 requisitar; V - Avaliação do material bibliográfico dos trajes dos grupos associados,
415 quando da incerteza de sua autenticidade; VI - Averiguação das habilidades do
416 integrante responsável pelo conhecimento do folclore germânico em cada grupo
417 associado, quando assim entender necessário; VII - Acompanhamento esporádico das
418 atividades relacionadas ao folclore de cada grupo associado; VIII - Inquirição do
419 responsável pelo grupo associado, quando este estiver envolvido em fatos que venham
420 a prejudicar a imagem da AFG ou do folclore germânico como um todo. Parágrafo
421 Único: Nos casos de cassação ou ausência conjunta do presidente e do vice-presidente
422 da diretoria executiva, caberá ao Conselho Deliberativo convocar Assembleia Geral
423 para eleição para preenchimento dos cargos em aberto, permanecendo, nesta ocasião,
424 vedada a eleição do membro cassado. **Art. 33.** Os pareceres expedidos pelo Conselho
425 Deliberativo deverão ser feitos de forma escrita, contendo fundamentação a respeito
426 da decisão, bem como sendo assinada por todos os conselheiros que concordarem
427 com o mesmo. Parágrafo único: Para ser considerado válido, o parecer deverá
428 conter a assinatura da totalidade dos conselheiros. **Capítulo V – ELEIÇÕES: Art. 34.** As
429 eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e
430 suplentes, serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral especialmente
431 convocada para esta finalidade, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e
432 máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato dos membros em
433 exercício. Parágrafo primeiro: As eleições para todos os cargos da Diretoria Executiva,
434 do Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo, serão realizadas na forma do artigo 16
435 deste Estatuto. **Art. 35.** Anteriormente à realização das eleições para os cargos da
436 Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os interessados na disputa deverão se reunir
437 em chapas e registrá-las, mediante requerimento escrito e endereçado ao presidente
438 em exercício da Diretoria Executiva, contendo a assinatura de um dos seus integrantes,
439 além do nome de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que
440 concorrem, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação para a votação em



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



441 Assembleia Geral. **Capítulo VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS: Art. 36.** Ao fim de cada
442 exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil
443 da associação, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, e
444 uma demonstração das origens e aplicações de recursos. **Art. 37.** A prestação de
445 contas da Instituição observará as seguintes normas: I - os princípios fundamentais de
446 contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer
447 meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das
448 demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos
449 junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
450 III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o
451 caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme
452 previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de
453 origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70
454 da Constituição Federal. **Capítulo VII - PATRIMÔNIO: Art. 38.** O patrimônio social será
455 constituído das contribuições dos grupos associados, doações, subvenções, legados e
456 os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público. **Art. 39.** A
457 alienação, hipoteca, penhor, venda, troca, cessão de uso ou oneração sob qualquer
458 forma, dos bens patrimoniais da AFG, somente poderá ser realizada mediante
459 autorização em Assembleia Geral. **Art. 40.** No caso de dissolução da Instituição, o
460 respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos
461 termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
462 Parágrafo único: A dissolução se dará mediante deliberação em Assembleia Geral
463 especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a
464 continuação de suas atividades, obedecido o *quórum* previsto neste Estatuto. **Art. 41.**
465 Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída
466 pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos
467 durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado
468 e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei,
469 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Capítulo VIII - DIREITOS E**
470 **DEVERES DOS GRUPOS ASSOCIADOS: Art. 42.** São direitos dos grupos associados
471 quites com suas obrigações sociais: I - votar e indicar membros a serem votados para
472 os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembleias Gerais. **Art. 43.** São deveres dos
473 grupos associados: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as
474 decisões da Diretoria que foram aprovadas. **Art. 44.** Com exceção dos fundadores, o
475 grupo folclórico associado somente adquire direito a voto nas assembleias gerais, 12
476 (doze) meses após sua inscrição na AFG. **Art. 45.** Os grupos associados à AFG não
477 respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Capítulo IX - PERDA**
478 **DE MANDATO, RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÕES: Art. 46.** Os membros eleitos para
479 compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal sofrerão a perda de seus mandatos
480 nas hipóteses de: I - malversação ou dilapidação do patrimônio da AFG; II - grave
481 violação à disposição expressa no presente Estatuto; III - desídia ou baixo rendimento
482 no desempenho de suas funções estipuladas por este Estatuto. Parágrafo único: A
483 perda de mandato será declarada oficialmente mediante deliberação em Assembleia
484 Geral especialmente convocada para este fim, garantido o direito à ampla defesa. **Art.**

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012-440

www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil

Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda

R

[Handwritten signatures and initials]



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



485 47. A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para
486 o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, com firma reconhecida,
487 destinada ao Presidente da Diretoria Executiva. Parágrafo primeiro: No caso de
488 renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, a notificação deverá ser encaminhada a
489 outro membro do órgão, a fim de que tome as medidas cabíveis. Parágrafo segundo:
490 Havendo renúncia dos titulares dos cargos eletivos, os respectivos suplentes assumirão
491 para o restante do mandato, devendo ser observadas as disposições do parágrafo
492 seguinte quanto à convocação dos novos suplentes. Parágrafo terceiro: Caso a
493 renúncia seja do suplente, e esta ocorra durante o primeiro ano do mandato, caberá
494 ao titular indicar novo membro, que assumirá após aprovação em Assembleia Geral.
495 Em sendo a renúncia durante o segundo ano do mandato, aguardar-se-ão as novas
496 eleições para preenchimento dos cargos vagos. **Art. 48.** Em caso de renúncia coletiva e
497 simultânea dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, titulares e
498 suplentes, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, em seu último ato investido no
499 cargo, convocar a Assembleia Geral a fim de constituir provisoriamente uma Comissão
500 Especial composta por 03 (três) membros, que deverá realizar, no prazo máximo de 90
501 (noventa dias), novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos. **Capítulo X -**
502 **DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 49.** A AFG poderá ser extinta por deliberação de dois terços
503 dos grupos associados, presentes na Assembleia Geral. **Art. 50.** No caso de extinção
504 e/ou dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação, destinando os
505 bens na forma do artigo 40, bem como nomeará o liquidante e um Conselho Fiscal que
506 funcionará durante o período de liquidação. **Art. 51.** O presente estatuto entrará em
507 vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em cartório e publicado na
508 forma da Lei. **Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e
509 referendados pela Assembleia Geral. **Art. 53.** Fica eleito o Foro de Blumenau para
510 qualquer ação fundada neste estatuto. **Nada mais havendo a tratar foi encerrada a**
511 **Assembleia e o Estatuto fica consolidado nos seguintes termos:**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, EXERCÍCIO SOCIAL, DURAÇÃO E OBJETIVOS

519 **Art. 1º.** A Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí,
520 também designada pela sigla AFG, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com
521 personalidade jurídica própria, constituída em sua essência por grupos folclóricos de
522 etnia germânica e, fundamentalmente destinada à manutenção da cultura germânica
523 na região do Médio Vale do Itajaí.

525 **Art. 2º.** A Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí -
526 AFG, com sua sede na Rua Alberto Koffke, nº 354, em Blumenau, Santa Catarina, teve
527 suas atividades, de fato, iniciadas em vinte e nove de novembro de mil novecentos e
528 noventa e três, possuindo como grupos fundadores: BlumenauerVolkstanzgruppe,

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012 440

www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil

Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda

R

529 Grupo Folclórico Teutônia, Freiheitstanzgruppe, Grupo Folclórico Germânia,
530 Eintrachtvolkstanzgruppe, VolkstanzgruppeGrünes Tal, FreundschaftVolkstanzgruppe e
531 VolkstanzgruppeKreuzdesSüdens.

532
533 **Art. 3º.** O exercício social da AFG tem a duração de um ano, iniciando no dia 1º de
534 janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

535
536 **Art. 4º.** A AFG, cujo prazo de duração é indeterminado, possui como objetivos:
537 I - Representar os grupos folclóricos que prezem pela autenticidade do folclore
538 germânico na região do Médio Vale do Itajaí;
539 II - A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
540 III - Promover cursos de formação de agentes culturais;
541 IV - Promover eventos que possibilitem o intercâmbio entre todos os folcloristas dos
542 grupos associados;
543 V - Disponibilizar subsídio fiscal e intelectual para amparar as necessidades
544 informativas dos grupos associados;
545 VI - Promover a manutenção da correta prática do folclore germânico, impedindo, em
546 seu meio, a existência de grupos que estejam em desacordo com este fim.

Capítulo II - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E GESTÃO ADMINISTRATIVA

550
551 **Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a AFG observará os princípios da
552 legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e
553 não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, origem ou filiação
554 partidária.

555 Parágrafo primeiro: A AFG se dedica às suas atividades por meio: 1) da execução direta
556 de projetos, programas ou planos de ações; 2) da doação de recursos físicos, humanos
557 e financeiros, e; 3) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações
558 sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

559 Parágrafo segundo. A AFG não remunera para o desempenho de suas funções e
560 respectivas atribuições nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,
561 bem como não distribui entre os seus grupos associados ou associados, conselheiros,
562 diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou
563 líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio,
564 auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na
565 consecução do seu objetivo social.

566
567 **Art. 6º.** A AFG terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral,
568 disciplinará o seu funcionamento.

569 Parágrafo único. Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se
570 dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a
571 forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei no 9.790/99,
572 sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação,



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



573 contrapartida ou equivalente.
574

575 **Art. 7º.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e
576 suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e
577 vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
578

579 Capítulo III - COMPOSIÇÃO

580
581 **Art. 8º.** Para pertencer à AFG, faz-se necessário que o grupo folclórico atenda as
582 seguintes exigências, em sua totalidade:

583 I - Ser de etnia germânica e estar devidamente constituído, conforme disciplinado no
584 artigo 9º;

585 II - Comparecer às reuniões da AFG com pelo menos um componente, representando
586 apenas um grupo, não podendo exceder a mais de 03 (três) faltas durante o ano.
587

588 **Art. 9º.** Compreende-se como grupo folclórico devidamente constituído, aquele que
589 apresentar, em sua totalidade:

590 I - Histórico de fundação e objetivos perfeitamente enunciados;

591 II - Um integrante com notório conhecimento sobre o folclore germânico;

592 III - Um integrante que possua satisfatório conhecimento da língua alemã;

593 IV - Número mínimo de seis casais de dançarinos em seu quadro, por categoria
594 estabelecida;

595 V - Modelo de traje folclórico germânico, confeccionado para pelo menos seis casais,
596 dentro da autenticidade dos usos e costumes da etnia germânica, possuindo respectiva
597 fundamentação bibliográfica, disponível para apreciação da AFG, se assim for
598 solicitado;

599 VI - Todos os modelos de trajes utilizados pelo grupo em conformidade com o item V
600 deste artigo;

601 VII - Um estandarte.
602

603 **Art. 10.** Serão consideradas as seguintes categorias de grupos folclóricos perante a
604 AFG:

605 I - Infantojuvenil: até dezessete anos de idade;

606 II - Adulto: a partir de dezoito anos de idade;

607 III - Terceira idade: a partir de 60 (sessenta) anos de idade;

608 **Parágrafo primeiro:** São de inteira responsabilidade do grupo folclórico quaisquer
609 outras subdivisões que venham a serem feitas dentro mesmo.

610 **Parágrafo segundo:** Para definir qualquer das categorias acima elencadas, é necessário
611 que, no mínimo, 80% dos integrantes respeitem os limites de idade descritos nos
612 incisos I a III.
613

614 Capítulo IV - PODERES DIRETIVOS

615 **Art. 11.** A AFG possui e obedece a seguinte escala de poderes:
616 I - Assembleia Geral;

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012-440
www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda R



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



- 617 II - Diretoria Executiva;
- 618 III - Conselho Fiscal;
- 619 IV - Conselho Deliberativo.

Seção I - Da Assembleia Geral

622 **Art. 12.** A Assembleia Geral é o supremo órgão de decisão, constituído de poderes
623 absolutos para qualquer assunto pertinente à AFG.

625 **Art. 13.** A Assembleia Geral se reunirá toda vez que convocada pelo presidente ou
626 vice-presidente da diretoria executiva, pelo conselho deliberativo, ou por no mínimo
627 1/3 (um terço) dos grupos associados.

629 **Art. 14.** A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência
630 mínima de 05 (cinco) dias, comunicando-se a ordem do dia.

631 **Parágrafo único:** Todos os grupos associados deverão ser devidamente
632 convocados, sendo que a convocação se dará mediante fixação de edital na sede da
633 Associação, mais o envio de correspondência escrita para o representante do grupo ou
634 mensagem eletrônica com a confirmação de recebimento, sob pena de invalidação da
635 assembleia.

637 **Art. 15.** A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com um *quórum*
638 mínimo de cinquenta por cento mais um do número de grupos associados e, em
639 segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos grupos associados.

640 **Parágrafo primeiro:** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria
641 Executiva e, na sua falta, preferencialmente pelo Vice-Presidente da Diretoria
642 Executiva.

643 **Parágrafo segundo:** É vedada a participação de uma pessoa representando mais de
644 um grupo.

646 **Art. 16.** As deliberações da Assembleia Geral no tocante a alteração de qualquer
647 disposição do estatuto, eleições, e no que se refere à dissolução, serão colocadas em
648 votação e aprovadas por, no mínimo, dois terços dos votos do total de grupos
649 associados, e no tocante a outros assuntos, por maioria simples dos votos dos grupos
650 associados presentes.

652 **Parágrafo primeiro:** Nas votações promovidas em Assembleia Geral, cada grupo
653 associado presente possuirá direito a voto na seguinte proporção: 02 (dois) votos para
654 o grupo que possuir em seus quadros a categoria adulta e 01 (um) voto para o grupo
655 que somente possuir em seus quadros a categoria infantojuvenil ou terceira idade.

656 **Parágrafo segundo:** Quando da existência das duas categorias nos quadros do
657 grupo, o mesmo possuirá direito a somente 02 (dois) votos.

659 **Art. 17.** De cada Assembleia Geral constituída lavrar-se-á a ata, da qual constarão as
660 assinaturas de todos os presentes no livro de presença.

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012 440

www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda R

AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva possui a função de administração da AFG, cabendo a ela responder por toda a entidade, de acordo com o regulamentado neste estatuto.

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta por: presidente, vice-presidente, tesoureiro, vice-tesoureiro, secretário e vice-secretário.

Art. 20. Todos os cargos da Diretoria Executiva são eletivos, com mandato de 02 (dois) anos, possibilitando-se tantas reeleições quantas lhes forem atribuídas.

Parágrafo primeiro: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21. Cabe ao presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral para a promoção de eleições, tanto da diretoria executiva, como do conselho deliberativo.

Art. 22. O presidente possui a função de liderança da Diretoria Executiva, cabendo-lhe comandar as reuniões ordinárias, Assembleia Geral, bem como representar a AFG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 23. Ao tesoureiro cabe o zelo e gerência do capital monetário, estando responsável por qualquer movimento financeiro efetuado em nome da AFG.

Art. 24. O secretário responde pela elaboração de atas, notificações aos participantes da AFG, e demais atribuições eventualmente delegadas pelo presidente.

Art. 25. Na ausência dos titulares dos cargos de presidente, tesoureiro ou secretário, estabelece-se a substituição pelos seus respectivos vices.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Caberá aos membros do Conselho Fiscal, logo após realizada a eleição e, de comum acordo, designar ao cargo de Presidente do órgão um de seus membros eleitos.

Parágrafo terceiro: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL E
ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



705 as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos
706 superiores da entidade;
707 III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação
708 comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
708 IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

710
711 **Art. 28.** O Conselho Deliberativo é um órgão soberano, não remunerado,
712 responsável pela organização e manutenção dos preceitos necessários para a
713 conservação dos reais usos e costumes do folclore germânico, bem como da
714 orientação das atividades da AFG, no tocante a assuntos que não sejam de
715 competência exclusiva da diretoria executiva.

716
717 **Art. 29.** O Conselho Deliberativo é composto por 03 (três) membros, de notório
718 conhecimento sobre o folclore germânico, capacidade de comunicação através da
719 língua alemã e participação mínima de 10 (dez) anos em grupos folclóricos germânicos
720 adultos.

721 **Parágrafo único:** É vedada a participação simultânea de dois integrantes do
722 mesmo grupo folclórico no Conselho Deliberativo.

723
724 **Art. 30.** O membro do Conselho Deliberativo possui mandato vitalício, ocorrendo a
725 vacância do cargo nos casos de falecimento ou renúncia, sendo que eventual renúncia
726 deve ser comunicada por escrito aos demais membros, com antecedência mínima de
727 90 (noventa) dias.

728
729 **Art. 31.** Os membros do Conselho Deliberativo que vierem a integrar a diretoria
730 executiva serão substituídos por novos conselheiros, a serem eleitos através de
731 Assembleia Geral.

732
733 **Art. 32.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

734 I – Acompanhar o bom andamento das atividades da AFG, bem como da sua diretoria
735 executiva;

736 II – Investigar e prestar esclarecimentos aos grupos associados, quanto às dúvidas e
737 reclamações relacionadas às atividades da diretoria executiva e de outros grupos
738 associados;

739 III – Requerer a cassação do mandato de um dos membros da diretoria executiva ou
740 mesmo de sua totalidade, quando da grave violação dos interesses da AFG, mediante
741 resolução de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurando-se o direito
742 de defesa;

743 IV - Prestação de suporte quanto a assuntos de folclore germânico, para qualquer
744 grupo associado, que assim necessitar e requisitar;

745 V - Avaliação do material bibliográfico dos trajes dos grupos associados, quando da
746 incerteza de sua autenticidade;

747 VI - Averiguação das habilidades do integrante responsável pelo conhecimento do

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012 440

www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda

AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



748 folclore germânico em cada grupo associado, quando assim entender necessário;
749 VII - Acompanhamento esporádico das atividades relacionadas ao folclore de cada
750 grupo associado;
751 VIII - Inquirição do responsável pelo grupo associado, quando este estiver envolvido
752 em fatos que venham a prejudicar a imagem da AFG ou do folclore germânico como
753 um todo.
754 Parágrafo Único: Nos casos de cassação ou ausência conjunta do presidente e do vice-
755 presidente da diretoria executiva, caberá ao Conselho Deliberativo convocar
756 Assembleia Geral para eleição para preenchimento dos cargos em aberto,
757 permanecendo, nesta ocasião, vedada a eleição do membro cassado.
758

759 **Art. 33.** Os pareceres expedidos pelo Conselho Deliberativo deverão ser feitos de
760 forma escrita, contendo fundamentação a respeito da decisão, bem como sendo
761 assinada por todos os conselheiros que concordarem com o mesmo.
762 Parágrafo único: Para ser considerado válido, o parecer deverá conter a
763 assinatura da totalidade dos conselheiros.
764

Capítulo V - ELEIÇÕES

765
766
767 **Art. 34.** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,
768 efetivos e suplentes, serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral
769 especialmente convocada para esta finalidade, respeitando-se o prazo mínimo de 30
770 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato dos
771 membros em exercício.
772

773 Parágrafo primeiro: As eleições para todos os cargos da Diretoria Executiva, do
774 Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo, serão realizadas na forma do artigo 16
775 deste Estatuto.
776

777 **Art. 35.** Anteriormente à realização das eleições para os cargos da Diretoria
778 Executiva e do Conselho Fiscal, os interessados na disputa deverão se reunir em chapas
779 e registrá-las, mediante requerimento escrito e endereçado ao presidente em exercício
780 da Diretoria Executiva, contendo a assinatura de um dos seus integrantes, além do
781 nome de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que
782 concorrem, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação para a votação em
783 Assembleia Geral.
784

Capítulo VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

785
786
787 **Art. 36.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base
788 na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial, a demonstração do
789 resultado do exercício, e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.
790

791 **Art. 37.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:





AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



- 792 I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de
793 Contabilidade;
794 II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao
795 relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as
796 certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para
797 o exame de qualquer cidadão;
798 III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o
799 caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme
800 previsto em regulamento;
801 IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos
802 será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - PATRIMÔNIO

806 **Art. 38.** O patrimônio social será constituído das contribuições dos grupos
807 associados, doações, subvenções, legados e os termos de parceria, convênios e
808 contratos firmados com o Poder Público.

810 **Art. 39.** A alienação, hipoteca, penhor, venda, troca, cessão de uso ou oneração sob
811 qualquer forma, dos bens patrimoniais da AFG, somente poderá ser realizada
812 mediante autorização em Assembleia Geral.

814 **Art. 40.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será
815 transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99,
816 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
817 **Parágrafo único:** A dissolução se dará mediante deliberação em Assembleia
818 Geral especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a
819 continuação de suas atividades, obedecido o *quórum* previsto neste Estatuto.

821 **Art. 41.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação
822 instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos
823 públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente
824 apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei,
825 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII - DIREITOS E DEVERES DOS GRUPOS ASSOCIADOS

829 **Art. 42.** São direitos dos grupos associados quites com suas obrigações sociais:

- 830 I - votar e indicar membros a serem votados para os cargos eletivos;
831 II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

833 **Art. 43.** São deveres dos grupos associados:

- 834 I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
835 II - acatar as decisões da Diretoria que foram aprovadas.

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012 440

www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda R



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2017/2018 DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO
VALE DO ITAJAÍ - AFG - CNPJ: 05.218.423/0001-04



836 **Art. 44.** Com exceção dos fundadores, o grupo folclórico associado somente adquire
837 direito a voto nas assembleias gerais, 12 (doze) meses após sua inscrição na AFG.
838

839 **Art. 45.** Os grupos associados à AFG não respondem solidária ou subsidiariamente
840 pelas obrigações sociais.
841

Capítulo IX - PERDA DE MANDATO, RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÕES

842 **Art. 46.** Os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
843 sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

844 I – malversação ou dilapidação do patrimônio da AFG;

845 II – grave violação à disposição expressa no presente Estatuto;

846 III – desídia ou baixo rendimento no desempenho de suas funções estipuladas por este
847 Estatuto.
848

849 **Parágrafo único:** A perda de mandato será declarada oficialmente mediante
850 deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, garantido o
851 direito à ampla defesa.
852

853 **Art. 47.** A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato
854 para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, com firma
855 reconhecida, destinada ao Presidente da Diretoria Executiva.
856

857 **Parágrafo primeiro:** No caso de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, a
858 notificação deverá ser encaminhada a outro membro do órgão, a fim de que tome as
859 medidas cabíveis.

860 **Parágrafo segundo:** Havendo renúncia dos titulares dos cargos eletivos, os
861 respectivos suplentes assumirão para o restante do mandato, devendo ser observadas
862 as disposições do parágrafo seguinte quanto à convocação dos novos suplentes.

863 **Parágrafo terceiro:** Caso a renúncia seja do suplente, e esta ocorra durante o
864 primeiro ano do mandato, caberá ao titular indicar novo membro, que assumirá após
865 aprovação em Assembleia Geral. Em sendo a renúncia durante o segundo ano do
866 mandato, aguardar-se-ão as novas eleições para preenchimento dos cargos vagos.
867

868 **Art. 48.** Em caso de renúncia coletiva e simultânea dos membros da Diretoria
869 Executiva e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, caberá ao Presidente da Diretoria
870 Executiva, em seu último ato investido no cargo, convocar a Assembleia Geral a fim de
871 constituir provisoriamente uma Comissão Especial composta por 03 (três) membros,
872 que deverá realizar, no prazo máximo de 90 (noventa dias), novas eleições para o
873 preenchimento dos cargos vagos.
874

Capítulo X - DISPOSIÇÕES GERAIS

875 **Art. 49.** A AFG poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos grupos
876 associados, presentes na Assembleia Geral.
877

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012-440

www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com

Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04

Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

Eduarda

2



880 **Art. 50.** No caso de extinção e/ou dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá o
881 modo de liquidação, destinando os bens na forma do artigo 40, bem como nomeará o
882 liquidante e um Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

883
884 **Art. 51.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser
885 registrado em cartório e publicado na forma da Lei.

886
887 **Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados
888 pela Assembleia Geral.

889
890 **Art. 53.** Fica eleito o Foro de Blumenau para qualquer ação fundada neste estatuto.

Blumenau, 08 de agosto de 2017.

Rodrigo Ismael Volles

Rodrigo Ismael Volles
Presidente

Stefan Ziel

Stefan Ziel
Tesoureiro

Maria Eduarda de Oliveira Liesenberg

Maria Eduarda de Oliveira Liesenberg
Secretária e Responsável pelo
Patrimônio

Adgo

Adgo

OAB 151 33.038

Everton Finger

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art.
582 do CNCGJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº
156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº
04/2004-CM de 12/05/2004



Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 16 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
(47) 3326-2691 - contato@registrocivilblumenau.com.br

Certidão de 2ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo: 010392 Data: 19/12/2017 Qualidade: INTEGRAL
Registro: 010441 Data: 19/12/2017 Livro: A-091 Folha: 214
Apresentante: RODRIGO ISMAEL VOLLES
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EVH07122-S3NT
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 16, Blumenau - 19 de dezembro de 2017

Viviane da Oliveira - Escrevente Substituta

48
X

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CPF: 000.000.000-00

SEX: M

TEL: 251-939-45

DATA: 22/07/2015

NOME: MARCOS ALBERTO VOLTES

MATERIA: CARTA VOLTES

PROFISSÃO:

Ocupação

Ocupação

Ocupação

VALIDADE: 07/07/2015

VALIDADE: 28/07/2015

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

976735650

PROIBIDO PLASTIFICAR

976735650

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

44234675315
56090835045

49
8**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.218.423/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS GRUPOS FOLCLORICOS GERMANICOS DO MEDIO VALE DO ITAJAI - AFG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALBERTO KOFFKE	NÚMERO 354	COMPLEMENTO	
CEP 89.012-440	BAIRRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO tanzaafg@gmail.com	TELEFONE (47) 3223-121		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/08/2017** às **11:25:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05218423/0001-04
Razão Social: ASS GRUPOS FOLCLORICOS GERMANICOS MEDIO VALE ITAJAI AFG
Nome Fantasia: AFG
Endereço: R ALBERTO KOFFKE 354 / VELHA / BLUMENAU / SC / 89012-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070714065298290319

Informação obtida em 09/07/2018, às 14:33:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS GRUPOS FOLCLORICOS GERMANICOS DO MEDIO VALE DO ITAJAI - AFG
CNPJ: 05.218.423/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

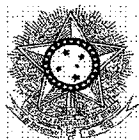
Emitida às 13:04:43 do dia 21/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2018.

Código de controle da certidão: **5604.0DFD.E34E.7533**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

52
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS GRUPOS FOLCLORICOS GERMANICOS DO MEDIO VALE DO ITAJAI - AFG

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.218.423/0001-04

Certidão nº: 153501314/2018

Expedição: 09/07/2018, às 14:34:10

Validade: 04/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS GRUPOS FOLCLORICOS GERMANICOS DO MEDIO VALE DO ITAJAI - AFG**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

05.218.423/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DOS GRUPOS FOLCLORICOS GERMANICOS DO MEDIO VALE DO ITAJAI - AFG**
CNPJ/CPF: **05.218.423/0001-04**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140050417814**
Data de emissão: **30/05/2018 19:29:44**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **29/07/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: ASSOCIACAO DOS GRUPOS FOLCLORICOS GERMANICOS DO MEDIO VALE DO ITAJAÍ

CPF/CNPJ: 05.218.423/0001-04

CMC: 83861

Endereço: ALBERTO KOFFKE 354, CENTRO, BLUMENAU - SC, CEP 89012-440

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

• Número de Certidão: 52050105186

Assinatura Digital: E43FB2F5BD9BC2E839B339BDE24352BC

Data/Hora Emissão: 30/05/2018 19:31:14

Data Validade: 26/11/2018



AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.218.423/0001-04, com sede à Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - 89012-440, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Ismael Volles, portador da carteira de identidade RG nº 4606844 e inscrito no CPF sob nº 047.258.939-35 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

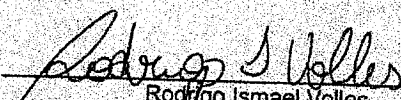
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Blumenau, 15 de junho de 2018


Rodrigo Ismael Volles
Presidente

05.218.423/0001-04

ASSOC. DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AFG

Rua Alberto Koffke, 354 - Velha - Blumenau - SC - * 89012-440
www.afgtanz.org.br / tanzafg@gmail.com
Fundada em 29.11.1993 - CNPJ 05.218.423/0001-04
Registro nº 2.890 - Livro A 21 - Folha 163 - 27.05.2000 - Cartório Registro Civil
Entidade Sem Fins Lucrativos - Utilidade pública - Lei nº 6.783 - 11.10.2005

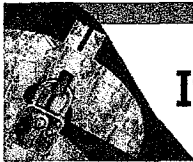
56
8

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Blumenau, 21 de junho de 2018.


Rodrigo Ismael Volles
Presidente



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/06/2018 às 09:21) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.218.423/0001-04.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B22.5DD5.0E37.9901

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	05218423000104
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 14/06/2018 09:21:10

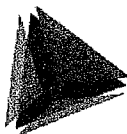
Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**CNPJ/CPF:** 05218423000104**Página 1/1****ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	05218423000104
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Histórico AFG

A AFG foi criada em 1994 com a finalidade de fortalecer a integração dos grupos de dança folclórica e se fazer forte como entidade mantenedora cultural. Agrega hoje 19 grupos da cidade e região entre as diversas faixas etárias, envolvendo cerca de 700 folcloristas. A AFG é responsável pela organização das apresentações das danças folclóricas na Oktoberfest e Sommerfest de Blumenau, onde se apresentam todos os grupos associados. Realiza eventos de encontros de grupos adultos e infanto-juvenis buscando fomentar a integração e troca de experiências. As Olimpíadas Folclóricas realizadas anualmente também prezam pela amizade e manutenção cultural. Como mantenedora cultural atua também fazendo contato com grupos de todo o Brasil que buscam possibilidades de apresentação e intercâmbio na região.

Como objetivo da AFG é importante elencar:

- Oferecemos auxílio técnico aos grupos quando solicitado. Questionamentos mais comuns surgem em função de danças e trajes.
- Possibilitamos aos associados cursos de capacitação com professores da Alemanha e Áustria. Estes são organizados pela associação desde 2015.
- Os integrantes dos grupos são convidados para cursos de passos básicos da dança germânica que tem 2 edições no primeiro semestre do ano. Para os integrantes novos dá-se a possibilidade de aprendizado dos passos básicos que permeiam a dança. E para os coordenadores se torna uma reciclagem de conhecimentos

Eventos periódicos realizados para AFG:

- Tanz in Blumenau – evento bienal realizado desde 1999, participam em média 20 grupos reunindo cerca de 500 folcloristas
- Kindertanz in Blumenau – evento bienal de grupos folclóricos infanto-juvenis, realizado desde 2005, reúne cerca de 400 crianças entre 5 e 16 anos
- Bundesvolkstanztreffen – Encontro internacional realizado em 2002, participação de grupos da Alemanha, França, Brasil e América Latina, cerca de 800 participantes. Próxima edição será em 2018.
- Olimpíadas Folclóricas – Evento anual dos grupos associados para disputa de jogos integrativos em modalidades típicas germânicas e modalidades diversas de integração dos grupos participantes.

A quantidade de grupos folclóricos em Blumenau e região impressiona, sendo o maior núcleo de grupos de Santa Catarina.

Estes estão em parte organizados dentro da associação mas também existe toda uma movimentação de grupos folclóricos dentro das escolas municipais da cidade. Além disso dentro da Fundação Pró Família que coordena o trabalho nas escolas existe ainda o trabalho com a terceira idade.

Também na universidade local dentro do programa de extensão podemos encontrar o trabalho com o folclore alemão.

Não temos as números exatos mas provavelmente dentro da cidade são aproximadamente 1800 pessoas entre crianças, jovens, adultos e terceira idade envolvidos neste trabalho de dança folclórica alemã.

**Roswitha Ziel**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4088355263102678>

Última atualização do currículo em 28/07/2016

Possui graduação em Educação Física - Bacharelado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2008) e graduação em Educação Física - Licenciatura pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2007). Atualmente é colaboradora do Instituto Cultural Brasil Alemanha - Blumenau e professora de dança folclórica germânica do Centro Cultural 25 de Julho. Tem experiência na área de Educação Física, com ênfase em Dança, atuando principalmente nos seguintes temas: dança folclórica, integração cultural, recreação, cultura e pesquisa histórica. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Roswitha Ziel
Nome em citações bibliográficas	ZIEL, R.

Endereço**Formação acadêmica/titulação**

2009 - 2010	Especialização em Teoria e Movimento da Dança - Danças de Salão. (Carga Horária: 360h). Faculdade Metropolitana de Curitiba, FAMEC, Brasil. Título: A dança de salão e a imigração germânica na cidade de Blumenau - SC. Orientador: Cristiane Wosniak.
2007 - 2008	Especialização em Ed. Física: Psicomotricidade e Jogos Cooperativos. (Carga Horária: 360h). Centro Sul-Brasileiro de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, CENSUPEG, Brasil. Título: A importância do desenvolvimento motor no aprendizado da dança de salão. Orientador: Paulo Sérgio da Costa.
2008 - 2008	Graduação em Educação Física - Bacharelado. Fundação Universidade Regional de Blumenau, FURB, Brasil.
2004 - 2007	Graduação em Educação Física - Licenciatura. Fundação Universidade Regional de Blumenau, FURB, Brasil.
1986 - 1989	Curso técnico/profissionalizante. Berufsfachschule für Weberei und Webgestaltung, GDSCHULE, Alemanha.
1983 - 1985	Ensino Médio (2º grau). Escola Barão do Rio Branco, BARÃO, Brasil.
1975 - 1982	Ensino Fundamental (1º grau). Escola Barão do Rio Branco, BARÃO, Brasil.

Formação Complementar

2013 - 2014	Marketing Cultural: Elaboração de Projetos e Capta. (Carga horária: 31h). Universidade Livre de Dança, UNIDANÇA, Brasil.
2012 - 2012	Danças Folclóricas Açorianas. (Carga horária: 40h). Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.
2011 - 2011	Jugendleiter-Grundschulung ? Teil II. (Carga horária: 20h). Bayerischer Trachtenverband e.V., BAYTRV, Alemanha.
2009 - 2009	Exercícios para Hipertensos e Cardiopatas. (Carga horária: 30h). Instituto Phorte Educação, IPE, Brasil.
2009 - 2009	Programa de Educação Postural. (Carga horária: 70h). Instituto Phorte Educação, IPE, Brasil.
2007 - 2007	Extensão universitária em Prescrição de Exercícios Físicos. (Carga horária: 12h). Fundação Universidade Regional de Blumenau, FURB, Brasil.
2007 - 2007	Extensão universitária em Recreação. (Carga horária: 12h).

62
8

2006 - 2006	Extensão universitária em Ginástica laboral. (Carga horária: 16h). Fundação Universidade Regional de Blumenau, FURB, Brasil.
2006 - 2006	Extensão universitária em Avaliação e Prescrição de Exercício. (Carga horária: 10h). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Brasil.
2006 - 2006	Extensão universitária em Atividade Física, Saúde e Qualidade de vida. (Carga horária: 10h). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Brasil.
2005 - 2005	Extensão universitária em Recreação na Escola a Terceira idade. (Carga horária: 12h). Fundação Universidade Regional de Blumenau, FURB, Brasil.
2005 - 2005	Extensão universitária em Fisiologia do exercício. (Carga horária: 12h). Fundação Universidade Regional de Blumenau, FURB, Brasil.
2003 - 2003	Práticas Pedagógicas Processos Interativos Humanos. (Carga horária: 30h). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Brasil.

Atuação Profissional

Fundação Universidade Regional de Blumenau, FURB, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Professor Substituto, Enquadramento Funcional: Professor Ensino Superior, Carga horária: 8

Outras informações

Professora substituta na disciplina de Manifestações Rítmicas e Expressivas no curso de Educação Física. Professora substituta na disciplina de Animação Turística no curso de Turismo e Lazer.

Centro Universitário Leonardo da Vinci, UNIASSELVI, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2012

Vínculo: Professor temporário, Enquadramento Funcional: Professor Ensino Superior, Carga horária: 20

Outras informações

Professora contratada em caráter temporário para o concentrado da disciplina de Dança e Ritmo no curso de Educação Física.

Atividades

05/2012 - Atual

Ensino, Educação Física, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Ritmo e Dança

Centro Cultural 25 de Julho, CC 25 JULHO, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professora de Dança Folclórica Germânica, Carga horária: 5

Outras informações

Instrutora do Grupo Blumenauer Volkstanzgruppe

Escola de Educação Básica Frei Policarpo, EEB FR POLICARPO, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2007

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professora de Dança Folclórica Germânica, Carga horária: 5

Instituto Cultural Brasil Alemanha - Blumenau, ICBA, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Outras informações

Vínculo: Professora dança, Enquadramento Funcional: Colaboradora, Carga horária: 1
Atuação como professora de dança folclórica germânica junto às crianças do Jardim de Infância Max und Moritz, dentro da instituição.

Alexander Seguros, AS, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2010

Vínculo: Autônoma, Enquadramento Funcional: Professora de Ginástica e Dança, Carga horária: 10

Vínculo institucional

2009 - 2009

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professora de Ginástica, Carga horária: 8

Sistema de Cooperativas de Crédito Rural com Intenção Solidária, CRESOL, Brasil.

Projetos de pesquisa

2011 - 2011

Kerwa Folguedo Popular

Descrição: Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural - Edital de Intercâmbio n. 1/2011 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura O folguedo da Kerwa que se refere à festa do padroeiro da igreja é datada de 1764 e acontece na cidade de Geldersheim, Baviera - Alemanha - no mês de novembro. É promovida pelo Trachtenverband Unterfranken dentro de suas regionais. O folguedo tem duração de 8 dias nos quais diversas ações acontecem na cidade. Pesquisa e registro deste folguedo é o ponto central do projeto que engloba ainda cursos de capacitação de lideranças para trabalho de jovens e feitiço de acessórios referentes ao traje histórico, a Haube, chapéu feminino de uso em eventos de altas festividades e de feitiço manual individual. A participação no lançamento de livro referente a trajes da Baviera, pelo Bayerischer Trachtenverband e.V. finaliza a proposta, trazendo para Blumenau - SC novos conhecimentos e possibilidades de manutenção para a cultura germânica da cidade e região, contribuindo para a diversidade cultural do Brasil..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Roswitha Ziel - Coordenador.

Financiador(es): Ministério da Cultura - Auxílio financeiro.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Educação Física / Subárea: Dança.
2. Grande área: Linguística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Dança/Especialidade: CULTURA POPULAR.
3. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Educação Física / Subárea: Ginástica.

Idiomas

Alemão	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Francês	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco.
Inglês	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.
Espanhol	Compreende Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **ZIEL, R..** A dança como traço cultural. Jornal de Santa Catarina, Blumenau - SC, p. 4 - 5, 05 jun. 2012.

Apresentações de Trabalho

1. **ZIEL, R..** Palestra: Evolução e regionalismo de um traje: Werntaltracht. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **ZIEL, R.; ZIEL, S. ; Berner, D. W. C. ; PETRY, S. M. V. .** Volkstanz - O que é e o que fazemos. Blumenau 2004 (Edição Comemorativa 20 anos Blumenauer Volkstanzgruppe).

Produção técnica

Redes sociais, websites e blogs

1. ☆ **ZIEL, R..** Dancilla - Portal de informação de danças folclóricas. 2014; Tema: Inserção do portal Dancilla em idioma português. (Site).

Demais tipos de produção técnica

1. **ZIEL, R.**. Curso de passos básico do folclore germânico (2 edições). 2016. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. ☆ **ZIEL, R.**. TANZ+Kurs. 2016. .
3. **ZIEL, R.**. Curso de passos básico do folclore germânico (3 edições). 2015. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. **ZIEL, R.**. 1º Tanz em Rio do Sul. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. **ZIEL, R.**. Dança de Salão. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. **ZIEL, R.**. Dança de Salão. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
7. **ZIEL, R.**. Dança Germânica da Salão. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
8. **ZIEL, R.**. Dança Germânica da Salão. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
9. **ZIEL, R.**. Dança Germânica da Salão. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
10. **ZIEL, R.**. Dança Germânica da Salão. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Produção artística/cultural

Artes Cênicas

1. **ZIEL, R.**. Schwäbische Tanzfolge. 2004. Coreográfica.

Outras produções artísticas/culturais

1. **ZIEL, R.; ZIEL, S.** . Intercâmbio Cultural Brasil-Alemanha-Áustria. 2013 (Dança folclórica brasileira).

Demais trabalhos

1. ☆ **ZIEL, R.; ZIEL, S.** . A dança folclórica no Brasil: viagem do Sul ao Norte. 2006 (Produção de Repertório de Intercâmbio Cultural) .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XVI Congresso Brasileiro de Folclore. Contribuição Alemã para o Mosaico Folclórico Catarinense. 2013. (Congresso).
2. Festival Nacional de Danças Folclóricas de Blumenau. Palestra: Evolução e regionalismo de um traje: Werntaltracht. 2010. (Encontro).
3. I JORNADA CIENTÍFICA DO BAILA FLORIPA. A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO MOTOR PARA O APRENDIZADO DA DANÇA DE SALÃO. 2010. (Outra).
4. I Encontro Riograndense de Medicina do Músico. 2009. (Encontro).
5. MIPE. Discutir a possibilidade da inclusão de cadeirantes através do basquetebol escolar. 2008. (Outra).
6. IV Salão Dança Rio. 2007. (Outra).
7. X Semana Acadêmica de Educação Física. 2007. (Oficina).
8. Circuito Catarinense de Atividade Física. 2006. (Outra).
9. Clínica em Prescrição de Exercícios. 2006. (Outra).
10. Curso de Aperfeiçoamento em Danças Folclóricas Germânicas. 2006. (Oficina).
11. Curso de Dança de Salão. 2006. (Outra).
12. IX Semana Acadêmica de Educação Física. 2006. (Oficina).
13. Curso de Dança Criativa - Unidança Virtual. 2005. (Outra).
14. VIII Semana Acadêmica de Educação Física. 2005. (Oficina).
15. Curso de Danças Gaúchas de Salão. 2004. (Outra).
16. II Salão Dança Rio. 2004. (Outra).
17. Curso de Registro Coreográfico Iniciação ao Sistema Labanotation. 2003. (Congresso).
18. Práticas Pedagógicas e Processos Interativos Humanos - UnisulVirtual. 2003. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. ☆ **ZIEL, R.; ZIEL, S. ; SILVA, E. B.** . TANZ+Kurs. 2016. (Outro).
2. ☆ **ZIEL, R.**. TANZ+Kurs. 2015. (Outro).
3. **ZIEL, R.; ZIEL, S. ; GOLDBACKER, J.** . Dançando na Praça. 2011. (Outro).

CURRICULO

Nome: William Weiland

Nacionalidade: Brasileiro

Data de nascimento: 07.05.1994

- **Grupo Folclórico Pró Família (2001 – 2010)**
Integrante do projeto danças nos bairros;
- **Grupo Folclórico Núcleo central Pró Família (2006 – 2010)**
Integrante do grupo avançado do projeto danças nos bairros;
- **Associação Blumenau Karatê (2001 – 2008)**
Integrante do projeto Karatê nas escolas;
- **Associação Blumenau Karatê Ipiranga (2006 – 2008)**
Atleta pela associação Blumenauense de Karatê;
- **Musicalização nos Bairros de Blumenau (2006 – 2008)**
Integrante do projeto de musicalização através do instrumento violão;
- **Coral infantil Igreja São Luiz Gonzaga de Blumenau (2004 – 2005)**
Integrante do projeto Coro infantil na Igreja;
- **Escola de Teatro Fundação Municipal de Blumenau (2007 – 2008)**
Aluno de iniciação a técnicas teatrais;
- **Escola Cia Carona de Teatro Carlos Gomes (2008 – 2010)**
Aluno da escola de teatro;
- **Blumenauer Volkstanzgruppe (2011)**
Integrante durante 4 anos;
- **Intercâmbio Cultural Brasil – Alemanha - Áustria (2013)**
Turnê de danças do Folclore Brasileiro;
- **Blumenauer Volkstanzgruppe (2014)**
Instrução de danças;
- **Tanz+Kurs (2015 – 2018)**
Curso ofertado pela AFG (Associação Folclórica Germânica do Médio Vale do Itajaí) para integrantes e instrutores de danças;
- **Oficina de danças Folclóricas Alemãs (2014 - 2016)**
Acampamento de carnaval da Igreja Luterana;
- **Intercâmbio Cultural Brasil – Alemanha (2016- 2017)**
Integrante no período de seis meses do Verein für Heimat- und Brauchtumspflege Geldersheim. Grupo de preservação de trajes, danças, usos e costumes da cidade de Geldersheim, região da baixa Francônia na Alemanha;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALEMÃ DE SJO – ACASJO
GRUPO FOLCLÓRICO LIEBE ZUM TANZ
CNPJ: 72.376.767/0001-20



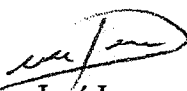
DECLARAÇÃO

A Associação dos Grupos Folclóricos do Médio Vale do Itajaí – AFG, com sede em Blumenau, desde 2015 organiza o TANZ+Kurs, curso de capacitação de coordenadores de dança folclórica.

A ACASJO - Associação Cultural Alemã de São João do Oeste, através de seu Grupo Folclórico Liebe zum Tanz, a cada edição enviou 2 (dois) integrantes para participarem deste curso, depositando total confiança no trabalho desta renomada associação. Ressalta-se que os objetivos do curso foram sempre alcançados com grande satisfação.

Dentro da capacitação são abordadas temáticas de ensino de danças, música, dinâmicas, técnicas de ensaio, liderança, oratória, trajes germânicos, entre outras. Os professores de danças são trazidos da Alemanha, agregando um diferencial regional a cada edição. As demais temáticas abordadas por professores nacionais com excelente capacidade em suas referidas áreas.

Indica-se esta associação para a execução de cursos desta natureza, certos que serão alcançados os objetivos propostos, com grande empenho e dedicação.

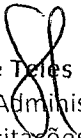

Pedro José Lottermann
Presidente

b7
8

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 02 de julho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/07/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

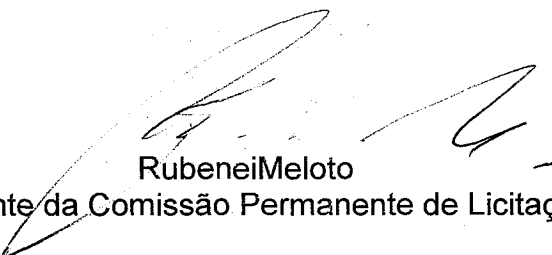
DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCADA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE DANÇA FOLCLÓRICA GERMÂNICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação, e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. nº 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2283/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

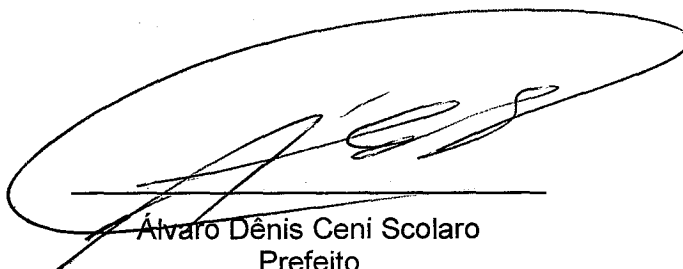
06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) FONTE 000

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de julho de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 147/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2283/2018 requer a Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: AFG – Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí.		
Endereço: Rua Alberto Koffke, nº 354, Velha.		
Cidade: Blumenau	CEP: 89.012-440	U.F.: SC
CNPJ: 05.218.423/0001-04		
Representante: Rodrigo Ismael Volles		
CPF: 047.258.939-35	RG: 4606844 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista, que o cronograma do curso está pré-definido para 13, 14 e 15 de julho de 2018, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em conformidade com o termo de referência (anexo 1 deste edital de Dispensa de Licitação).

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos Serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

8.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 09 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tranzgruppe, na comunidade do Bugre Alto. O curso terá carga horária de 24 horas (dia 13/07, das 19h às 23h; dias 14/07, das 8h às 12h, das 13h às 17h e das 19h às 23h; dia 15/07 das 8h às 12h e das 13h às 17h) e abordará as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão, de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica. O curso será destinado para 30 pessoas entre 17 e 34 anos de idade, no local "Centro Comunitário 25 de Julho", na comunidade do Bugre Alto, sendo desenvolvido por 02 (dois) profissionais disponibilizados pela empresa, de forma a serem abordadas dentro da capacitação temáticas de ensino de danças, música, dinâmicas, técnicas de ensaio, liderança, oratória, trajes germânicos, entre outras. *Incluso no valor despesas com deslocamento e hospedagem.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$			4.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AFG – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AFG – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Koffke, nº 354, Velha, Blumenau – SC CEP: 89.012-440, com CNPJ: 05.218.423/0001-04, Fone (47) 99978-5998, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Ismael Volles, portador do CPF nº 047.258.939-35, e do RG nº 4606844 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2018, Processo Licitatório nº 147/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tranzgruppe, na comunidade do Bugre Alto. O curso terá carga horária de 24 horas (dia 13/07, das 19h às 23h; dias 14/07, das 8h às 12h, das 13h às 17h e das 19h às 23h; dia 15/07 das 8h às 12h e das 13h às 17h) e abordará as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão, de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica. O curso será destinado para 30 pessoas entre 17 e 34 anos de idade, no local "Centro Comunitário 25 de Julho", na comunidade do Bugre Alto, sendo desenvolvido por 02 (dois) profissionais disponibilizados pela empresa, de forma a serem abordadas dentro da capacitação temáticas de ensino de danças, música, dinâmicas, técnicas de ensaio, liderança, oratória, trajes germânicos, entre outras. *Incluso no valor despesas com deslocamento e	4.500,00	4.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		hospedagem.		
VALOR TOTAL R\$			4.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) FONTE 000 / 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em conformidade com a Cláusula Primeira do contrato.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos Serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2018 – Dispensa de Licitação de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA será responsável pela estrutura de som e iluminação em todos os dias do evento, devendo a mesma estar montada e revisada todos os dias antes das apresentações e durante os ensaios, caso seja necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

As despesas com hospedagem e alimentação durante a prestação dos serviços ficarão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF Nº: 726.992.809-68.

A fiscalização será efetuada pela Diretora do Departamento de Cultura Sra. Gracielli Demartini CPF nº 044.883.909-19, e em sua ausência pela Siretora do Departamento da Estrutura da Educação, Sra. Fernanda Patel CPF nº 060.860.679-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

AFG – Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí.
Rodrigo Ismael Volles – Representante Legal
Contratada

Roseli Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato

Gracielli Demartini
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



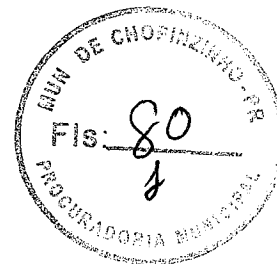
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

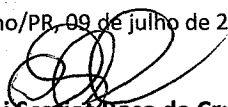
Espécie: Extrato do Contrato nº _____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí. CNPJ: 05.218.423/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº _____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: 1119 e 1120. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rodrigo Ismael Volles, pela Empresa.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h34min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 09 de julho de 2018.


Cristiani Seariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Seariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

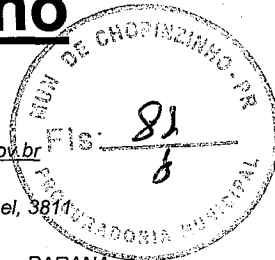
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo: 147/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 147/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar curso de dança folclórica germânica.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.04).

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa às fls. 07/10.

Termo de referência (fls. 05/06).

Orçamentos (fls. 12/13 e 17).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl.22).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 69).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.68).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 23/66).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 70/79).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

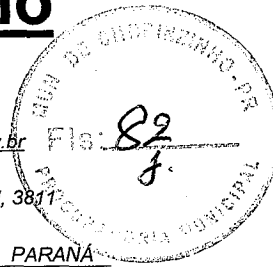
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

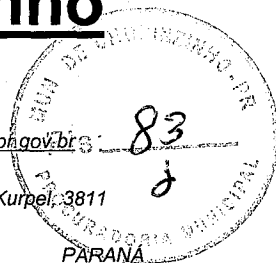
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 12.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A Justificativa da Secretaria Solicitante explicita a necessidade de contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar cursos de Danças Folclóricas Germânicas para os integrantes do Grupo de

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Dança Freundschaft Tanzgruppe, na comunidade Bugre Alto, e justifica a prevalência de orçamentos da cidade de Blumenau, considerando a ausência de profissionais com essa especialização em nossa região.

Considerando o teor da Justificativa, inicialmente aventei a possibilidade de ser caso de Inexigibilidade de Licitação, todavia considerando os orçamentos de outras empresas acostados aos autos; considerando que o curso será ministrado com data e local específicos, e que não consta nos autos nenhuma asserção de que somente uma empresa possa ministrar o curso, entendo que há possibilidade de competição, portanto passível de licitação, mas em razão do baixo valor, e do permissivo legal do art. 24, II, da lei 8666/93, entendo perfeitamente viável o prosseguimento do processo de dispensa dentro dos moldes propostos, considerando as informações veiculadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a quem compete a integral responsabilidade pela veracidade das respectivas informações.

Ante o exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação, pois atende ao disposto na Lei 8666/93

. É o parecer.

Chopinzinho, 10 de julho de 2018.

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 147/2018

PARECER N.º 114/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE DANÇA
FOLCLÓRICA GERMÂNICA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE DANÇA FOLCLÓRICA GERMÂNICA – SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR – HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE E NÃO DE DISPENSA – DIFERENÇA ENTRE COMPETIÇÃO E DISPUTA

1 RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório de dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale do Itajaí, para a realização de Curso de Dança Folclórica Germânica, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, destinado para 30 (trinta) pessoas, no Centro Comunitário 25 de Julho, na Comunidade do Bugre Alto, entre os dias 13/07 e 15/07, ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Termo de Referência anexados às fls. 05/06.

A Secretaria solicitante assim justificou a contratação (fls. 07/08):

“(…)

Objetivando preservar a cultura e também ser uma atração artística nas festas da comunidade alusivas à Cultura Alemã, em 2006 formou-se um grupo de dança na Comunidade do Bugre Alto, sendo composto por jovens que se identificavam como tal atividade. Atualmente o grupo está ativo, porém, de forma independente, pesquisam, criam coreografias e ensaiam. O grupo denomina-se Freundschaft Tanzgruppe e realiza apresentações no município e região. Recentemente, o grupo participou da Seletiva da Mostra Paranaense de Dança, realizada no Município de Chopinzinho no mês de maio. Nesta seletiva, o grupo foi selecionado para a Final da Mostra Paranaense de Dança a ser realizada em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Curitiba no mês de junho, na qual representarão o município de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista a importância de preservar a identidade cultural alemã no nosso Município, e considerando a dança uma manifestação artística tradicional da cultura local que mantém viva a identidade do povo ao ser passada de geração a geração, considera-se necessário valorizar e incentivar esta atividade artística. Trata-se da afirmação da raiz cultura de um povo e do reconhecimento da pertinência da atividade na comunidade.

Justifica-se assim, a necessidade de viabilizar aos integrantes do grupo uma formação que os ofereça subsídio para continuidade e qualidade do trabalho artístico. Esta formação compreenderá as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica.

A maioria dos integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe é agricultor, estudante universitário, então, para escolha da data de realização do curso, considerou-se que o mês de julho é um período de férias universitárias e também, um período em que não há atividades mais intensas na agricultura (como plantio e colheita), possibilitando, assim, a adesão de todos os integrantes. (...)

Tendo em vista o currículo da empresa, que seguem em anexo, entende-se que ela atende as necessidades e a demanda levantada pelo próprio grupo, e também pela experiência que possui nesse ramo, como se pode verificar junto ao site da empresa, disponível em: <http://afgtanzkurs.glogspot.com/>.

Segundo informações coletadas junto ao site, a Associação Folclórica Germânica do Médio Vale do Itajaí – AFG, foi criada em 1993 com a finalidade de promover e fortalecer a integração de grupos da região de Blumenau. Possui um papel fundamental no aspecto de incentivo à dança folclórica de forma unificada nos mais diversos eventos da cidade e região. Agrega hoje 19 cursos da cidade e região entre as categorias infantil, juvenil e máster em um total de aproximadamente 400 folcloristas.”

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório (fl. 11).

Foram anexados 03 (três) orçamentos: Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale do Itajaí (R\$ 4.500,00) (fl. 12), Centro Cultural 25 de Julho (R\$ 5.150,00) (fl. 13) e Fernanda Kalumann Barbosa – Viver Ativo (R\$ 5.500,00) (fl. 17).

A Comissão de Licitações emitiu parecer favorável para a contratação, via dispensa (fl. 68).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 504 (fl. 69).

Relativamente à empresa que se pretende contratar, a Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale Itajaí, foram colacionados os seguintes documentos: Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva Biênio 2017/2018 (fls. 23/25); Ata de Assembleia Geral Ordinária de Aprovação do Novo Estatuto Social (fls. 27/47); CNH do Presidente da Associação, Sr. Rodrigo Ismael Volles (fl. 48); Comprovante Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (fl. 49); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validades: 05/08/2018) (fl. 50); Certidão Negativa de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 17/09/2018) (fl. 51); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 04/01/2019) (fl. 52); Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina (validade: 29/07/2018) (fl. 53); Certidão Negativa de Débitos do Município de Blumenau (validade: 26/11/2018) (fl. 54); Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incursa nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 55/56); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fl. 57); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fl. 58); e, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl. 59); Histórico da AFG (fl. 60); Currículo Lattes de Roswitha Ziel (fls. 61/64); Currículo de Willian Weiland (fl. 65); e, Declaração da Associação Cultural Alemã de São João do Oeste/SC (fl. 66).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital de dispensa e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 70/79).

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, emitiu parecer jurídico favorável à dispensa. Na parte final consignou:

“(…)

Considerando o teor da Justificativa, inicialmente avengei a possibilidade de ser caso de Inexigibilidade de Licitação, todavia considerando os orçamentos de outras empresas acostadas aos autos; considerando que o custo será ministrado com data e local específicos, e que não consta dos autos nenhuma asserção de que somente uma empresa possa ministrar o curso, entendo que há possibilidade de competição, portanto passível de licitação, mas em razão do baixo valor, e do permissivo legal do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendo perfeitamente viável o prosseguimento do processo de dispensa dentro dos moldes propostos, considerando as informações veiculadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a quem compete a integral responsabilidade pela veracidade das respectivas informações.”

Os autos foram encaminhados a esse Procurador em 10/07/2018 (fl. 85).
É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propos-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."¹

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

Com a máxima vênica ao posicionamento do i. procurador, Dr. Marcio Stringari, mas o caso não é de dispensa, mas de inexigibilidade, baseada no inc. II do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por sua vez, o art. 13, inc. VI, enumera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

¹ "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3841

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: Curso de Dança Folclórica Germânica, contendo noções básicas de trajes da cultura germânica, oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão, de acordo com idade, danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica (fls. 05/06).

Trata-se, pois, de um curso técnico pelo qual se pretende aperfeiçoar os integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria o curso de dança germânica que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pelo da pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.²

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.” Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“[C]ontratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o “(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializados não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

A notória especialização da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale Itajaí está comprovada pela juntada aos autos dos currículos dos profissionais que ministram o curso: **Roswitha Ziel** (colaboradora do Instituto Cultural Brasil Alemanha de Blumenau, professora de cursos de passos básicos de folclore germânico em 2015 e 2016 e participante do XVI Congresso Brasileiro de Folclore: Contribuição Alemã para o Mosaico Folclórico Catarinense) (fls. 61/64) e **Willian Weiland** (ministrou o Curso ofer-

² Disponível em: https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



tado pela AFG denominado Tanz+Kurs (2015/2018), Oficina de danças folclóricas alemãs (2014/2016) e Intercâmbio Cultural Brasil/Alemanha (2016/2017) (fl. 65).

Some-se a isso a Declaração da Associação Cultural Alemã de São João do Oeste/SC, na qual consta que a ACASJO atesta que os objetivos do Curso Tanz+Kurs "(...) foram sempre alcançados com grande satisfação [e que] as temáticas abordadas por profissionais nacional com excelente capacidade em suas referidas áreas." (fl. 66).

No caso do inc. I do art. 25, não existe possibilidade de competição, pois é impossível a disputa. No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Agora, claro, se para a Administração todas as empresas com notória especialidade lhe transmitiram a confiança de alcançar os objetivos da contratação, a opção feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de contratar, dentre os 03 (três) orçamentos [Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale Itajaí (R\$ 4.500,00) (fl. 12); Centro Cultural 25 de Julho (R\$ 5.150,00) (fl. 13); e, Fernanda Kalumann Barbosa – Viver Ativo (R\$ 5.500,00) (fl. 17)], de contratar a empresa que ofertou o melhor preço, faz com que o Princípio da Eficiência alcance o seu ápice: melhor proposta ao menor preço (ponto ótimo), além do inc. III³ do parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Quanto à justificativa da escolha da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale Itajaí, além da notória especialização já mencionada alhures, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes assim justificou a escolha (fls. 07/08):

"(...)

Tendo em vista o currículo da empresa, que seguem em anexo, entende-se que ela atende as necessidades e a demanda levantada pelo próprio grupo, e também pela experiência que possui nesse ramo, como se pode verificar junto ao site da empresa, disponível em: <http://afgtanzkurs.glogspot.com/>.

Segundo informações coletadas junto ao site, a Associação Folclórica Germânica do Médio Vale do Itajaí – AFG, foi criada em 1993 com a finalidade de promover e fortalecer a integração de grupos da região de Blumenau. Possui

³ "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

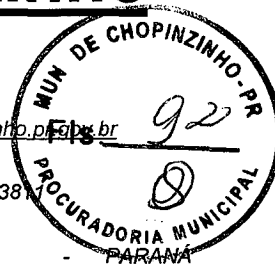
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 38

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



um papel fundamental no aspecto de incentivo à dança folclórica de forma unificada nos mais diversos eventos da cidade e região. Agrega hoje 19 cursos da cidade e região entre as categorias infantil, juvenil e máster em um total de aproximadamente 400 folcloristas.”

No mais, os documentos da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale Itajaí, acostados aos autos atestam a sua:

a) habilitação jurídica: Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva Biênio 2017/2018 (fls. 23/25); Ata de Assembleia Geral Ordinária de Aprovação do Novo Estatuto Social (fls. 27/47); CNH do Presidente da Associação, Sr. Rodrigo Ismael Volles (fl. 48); Comprovante Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (fl. 49);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validades: 05/08/2018) (fl. 50); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 17/09/2018) (fl. 51); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 04/01/2019) (fl. 52); Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina (validade: 29/07/2018) (fl. 53); Certidão Negativa de Débitos do Município de Blumenau (validade: 26/11/2018) (fl. 54); e,

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incursa nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 55/56); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fl. 57); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fl. 58); e, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl. 59).

Portanto, preenchidos os requisitos legais, é possível a contratação direta, via inexigibilidade, da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale do Itajaí, para a realização de Curso de Dança Folclórica Germânica, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, destinado para 30 (trinta) pessoas, a ser ministrado no Centro Comunitário 25 de Julho, a ser ministrado na Comunidade do Bugre Alto, entre os dias 13/07 e 15/07, ao custo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 504 (fl. 69).

Fica prejudicada a análise das minutas do edital e do contrato, além do extrato de publicação de fls. 70/79, pois é necessário alterar a modalidade de dispensa para inexigibilidade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, pedindo vênias ao posicionamento do i. procurador, Dr. Marcio Stringari, este Procurador Geral conclui pela possibilidade de contratação direta, via inexigibilidade, da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale do Itajaí, para a realização de Curso de Dança Folclórica Germânica, com duração de 24 (vinte e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



quatro) horas, destinado para 30 (trinta) pessoas, a ser ministrado no Centro Comunitário 25 de Julho, a ser ministrado na Comunidade do Bugre Alto, entre os dias 13/07 e 15/07, ao custo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Necessário que o Prefeito Municipal e a Comissão Permanente de Licitação se pronunciem sobre a mudança da modalidade de licitação ora proposta e, se assim entenderem como correta, que a Divisão de Licitações e Contratos reelabore a minuta do edital, do contrato e do extrato de publicação, adotando-se a modalidade de inexigibilidade (art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93) e, incluindo cláusula, assim com feita da licitação da arbitragem, de que o Município não se responsabilizada por danos ocorrido no traslado e, outra, de que o curso será ministrado pelos professores Roswitha Ziel e Willian Weiland.

Após, acolhidas as proposições acima ou mantida a modalidade de dispensa, retornem os autos a este Procurador para análise das minutas de edital, do contrato e do extrato de publicação (fls. 70/79) ou as novas minutas, nos termos do art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 11 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/07/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

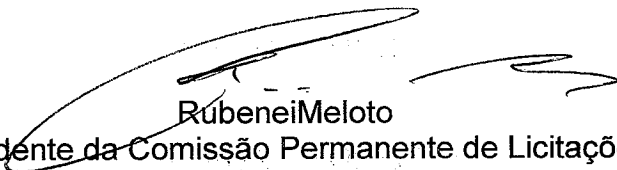
DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCADA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE DANÇA FOLCLÓRICA GERMÂNICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação, e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95
81

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2283/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) FONTE 000

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de julho de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 147/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2283/2018 requer a Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: AFG – Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí.		
Endereço: Rua Alberto Koffke, nº 354, Velha.		
Cidade: Blumenau	CEP: 89.012-440	U.F.: SC
CNPJ: 05.218.423/0001-04		
Representante: Rodrigo Ismael Volles		
CPF: 047.258.939-35	RG: 4606844 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 25 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela Contratação por Inexigibilidade de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em conformidade com o termo de referência (anexo 1 deste edital de Dispensa de Licitação).

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos Serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

8.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 11 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tranzgruppe, na comunidade do Bugre Alto. O curso terá carga horária de 24 horas (dia 13/07, das 19h às 23h; dias 14/07, das 8h às 12h, das 13h às 17h e das 19h às 23h; dia 15/07 das 8h às 12h e das 13h às 17h) e abordará as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão, de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica. O curso será destinado para 30 pessoas entre 17 e 34 anos de idade, no local "Centro Comunitário 25 de Julho", na comunidade do Bugre Alto, sendo desenvolvido por 02 (dois) profissionais disponibilizados pela empresa, de forma a serem abordadas dentro da capacitação temáticas de ensino de danças, música, dinâmicas, técnicas de ensaio, liderança, oratória, trajes germânicos, entre outras. *Incluso no valor despesas com deslocamento e hospedagem.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$			4.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AFG – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AFG – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Koffke, nº 354, Velha, Blumenau – SC CEP: 89.012-440, com CNPJ: 05.218.423/0001-04, Fone (47) 99978-5998, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Ismael Volles, portador do CPF nº 047.258.939-35, e do RG nº 4606844 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório nº 147/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tranzgruppe, na comunidade do Bugre Alto. O curso terá carga horária de 24 horas (dia 13/07, das 19h às 23h; dias 14/07, das 8h às 12h, das 13h às 17h e das 19h às 23h; dia 15/07 das 8h às 12h e das 13h às 17h) e abordará as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão, de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica. O curso será destinado para 30 pessoas entre 17 e 34 anos de idade, no local "Centro Comunitário 25 de Julho", na comunidade do Bugre Alto, sendo desenvolvido por 02 (dois) profissionais disponibilizados pela empresa, de forma a serem abordadas dentro da capacitação temáticas de ensino de danças, música, dinâmicas, técnicas de ensaio, liderança, oratória, trajes germânicos, entre outras. *Incluso no valor despesas com deslocamento e	4.500,00	4.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	hospedagem.		
VALOR TOTAL R\$		4.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) FONTE 000 / 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em conformidade com a Cláusula Primeira do contrato.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos Serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2018 – Inexigibilidade de Licitação de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF Nº: 726.992.809-68.

A fiscalização será efetuada pela Diretora do Departamento de Cultura Sra. Gracielli Demartini CPF nº 044.883.909-19, e em sua ausência pela Siretora do Departamento da Estrutura da Educação, Sra. Fernanda Patel CPF nº 060.860.679-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com deslocamento e hospedagem e exime desde já o Município de Chopinzinho por danos ou qualquer ônus ocorridos durante a locomoção da equipe de professores até o local do curso, bem como, retorno dos mesmos a Sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROFESSORES

O curso deverá ser ministrado pelos Professores Roswitha Ziel e William Weiland.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

AFG – Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí.
Rodrigo Ismael Volles – Representante Legal
Contratada

Roseli Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato

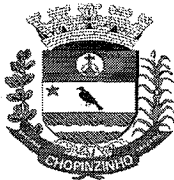
Gracielli Demartini
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí. CNPJ: 05.218.423/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 1119 e 1120. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rodrigo Ismael Volles, pela Empresa.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CERTIDÃO/ REMESSA

Certifico que faço juntada de novo parecer da Comissão Permanente de Licitações e Autorização do Exmo. Prefeito (fls 94 e 95), datados de 10 de julho de 2018, embora o processo físico tenha chegado a esta Divisão em 11 de julho de 2018, tendo em vista que, recebi orientação verbal i. Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque acerca da alteração da modalidade do processo nº 147/2018 para Inexigibilidade de Licitação em 10 de julho de 2018.

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2018, às 15h20min, faço remessa dos autos a **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 147/2018

PARECER N.º 117/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE DANÇA FOLCLÓRICA GERMÂNICA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE DANÇA FOLCLÓRICA GERMÂNICA – SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR – INEXIGIBILIDADE – DIFERENÇA ENTRE COMPETIÇÃO E DISPUTA – REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS – POSSIBILIDADE

1 RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório de dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale do Itajaí, para a realização de Curso de Dança Folclórica Germânica, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, destinado para 30 (trinta) pessoas, no Centro Comunitário 25 de Julho, na Comunidade do Bugre Alto, entre os dias 13/07 e 15/07, ao preço de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Termo de Referência anexados às fls. 05/06.

A Secretaria solicitante assim justificou a contratação (fls. 07/08):

“(...)

Objetivando preservar a cultura e também ser uma atração artística nas festas da comunidade alusivas à Cultura Alemã, em 2006 formou-se um grupo de dança na Comunidade do Bugre Alto, sendo composto por jovens que se identificavam como tal atividade. Atualmente o grupo está ativo, porém, de forma independente, pesquisam, criam coreografias e ensaiam. O grupo denomina-se Freundschaft Tanzgruppe e realiza apresentações no município e região. Recentemente, o grupo participou da Seletiva da Mostra Paranaense de Dança, realizada no Município de Chopinzinho no mês de maio. Nesta seletiva, o grupo foi selecionado para a Final da Mostra Paranaense de Dança a ser realizada em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

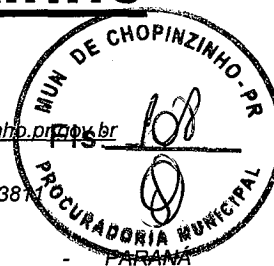
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 38

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Curitiba no mês de junho, na qual representarão o município de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista a importância de preservar a identidade cultural alemã no nosso Município, e considerando a dança uma manifestação artística tradicional da cultura local que mantém viva a identidade do povo ao ser passada de geração a geração, considera-se necessário valorizar e incentivar esta atividade artística. Trata-se da afirmação da raiz cultura de um povo e do reconhecimento da pertinência da atividade na comunidade.

Justifica-se assim, a necessidade de viabilizar aos integrantes do grupo uma formação que os ofereça subsídio para continuidade e qualidade do trabalho artístico. Esta formação compreenderá as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica.

A maioria dos integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe é agricultor, estudante universitário, então, para escolha da data de realização do curso, considerou-se que o mês de julho é um período de férias universitárias e também, um período em que não há atividades mais intensas na agricultura (como plantio e colheita), possibilitando, assim, a adesão de todos os integrantes. (...)

Tendo em vista o currículo da empresa, que seguem em anexo, entende-se que ela atende as necessidades e a demanda levantada pelo próprio grupo, e também pela experiência que possui nesse ramo, como se pode verificar junto ao site da empresa, disponível em: <http://afgtanzkurs.blogspot.com/>.

Segundo informações coletadas junto ao site, a Associação Folclórica Germânica do Medio Vale do Itajaí – AFG, foi criada em 1993 com a finalidade de promover e fortalecer a integração de grupos da região de Blumenau. Possui um papel fundamental no aspecto de incentivo à dança folclórica de forma unificada nos mais diversos eventos da cidade e região. Agrega hoje 19 cursos da cidade e região entre as categorias infantil, juvenil e máster em um total de aproximadamente 400 folcloristas.”

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório (fl. 11).

Foram anexados 03 (três) orçamentos: Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale do Itajaí (R\$ 4.500,00) (fl. 12), Centro Cultural 25 de Julho (R\$ 5.150,00) (fl. 13) e Fernanda Kalumann Barbosa – Viver Ativo (R\$ 5.500,00) (fl. 17).

A Comissão de Licitações emitiu parecer favorável para a contratação, via dispensa (fl. 68).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 504 (fl. 69).

Relativamente à empresa que se pretende contratar, a Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale Itajaí, foram colacionados os seguintes documentos: Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva Biênio 2017/2018 (fls. 23/25); Ata de Assembleia Geral Ordinária de Aprovação do Novo Estatuto Social (fls. 27/47); CNH do Presidente da Associação, Sr. Rodrigo Ismael Volles (fl. 48); Comprovante Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (fl. 49); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validades: 05/08/2018) (fl. 50); Certidão Negativa de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

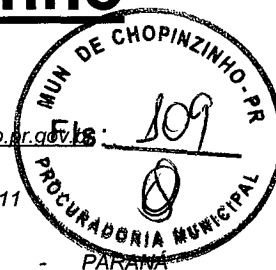
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 17/09/2018) (fl. 51); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 04/01/2019) (fl. 52); Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina (validade: 29/07/2018) (fl. 53); Certidão Negativa de Débitos do Município de Blumenau (validade: 26/11/2018) (fl. 54); Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incursa nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 55/56); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fl. 57); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fl. 58); e, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl. 59); Histórico da AFG (fl. 60); Currículo Lattes de Roswitha Ziel (fls. 61/64); Currículo de Willian Weiland (fl. 65); e, Declaração da Associação Cultural Alemã de São João do Oeste/SC (fl. 66).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital de dispensa e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 70/79).

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, emitiu parecer jurídico favorável à dispensa (fls. 81/84).

Este Procurador emitiu o Parecer Jurídico n.º 114/2016/PG-FLSA, pelo qual opinou pela alteração da modalidade, de dispensa para inexigibilidade (fls. 86/93).

A Comissão Permanente de Licitação e o Prefeito concordaram com a mudança (fls. 94/95).

A Divisão de Licitações e Contratos reelaborou as minutas do edital e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 96/105).

Os autos foram encaminhados a esse Procurador em 10/07/2018, às 15:20 (fl. 106).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da iso-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



nomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”¹

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

Este Procurador emitiu o Parecer Jurídico n.º 114/2016/PG-FLSA, pelo qual divergiu do posicionamento do i. procurador, Dr. Marcio Stringari, exarado no parecer jurídico de fls. 81/84, entendendo ser hipótese de inexigibilidade e não dispensa, prevista no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 (fls. 86/93):

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O art. 13, inc. VI, enumera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

¹ “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 384

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: Curso de Dança Folclórica Germânica, contendo noções básicas de trajes da cultura germânica, oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão, de acordo com idade, danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica (fls. 05/06).

Trata-se, pois, de um curso técnico pelo qual se pretende aperfeiçoar os integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tanzgruppe.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria o curso de dança germânica que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pelo da pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.²

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.” Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“[C]ontratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o “(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializados não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

A notória especialização da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale Itajaí está comprovada pela juntada aos autos dos currículos dos profissionais que ministração o curso: **Roswitha Ziel** (colaboradora do Instituto Cultural Brasil Alemanha de Blumenau, professora de cursos de passos básicos de folclore germânico em 2015 e 2016 e participante do XVI Congresso Brasileiro de Folclore: Contribuição Alemã para o Mosaico Folclórico Catarinense) (fls. 61/64) e **Willian Weiland** (ministrou o Curso ofertado pela AFG denominado Tanz+Kurs (2015/2018), Oficina de danças folclóricas alemãs (2014/2016) e Intercâmbio Cultural Brasil/Alemanha (2016/2017) (fl. 65).

Some-se a isso a Declaração da Associação Cultural Alemã de São João do Oeste/SC, na qual consta que a ACASJO atesta que os objetivos do Curso Tanz+Kurs “(...)

² Disponível em: https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

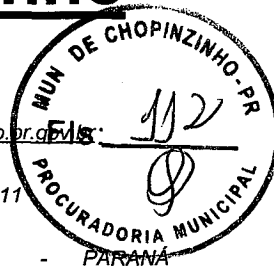
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



foram sempre alcançados com grande satisfação [e que] as temáticas abordadas por profissionais nacional com excelente capacidade em suas referidas áreas.” (fl. 66).

No caso do inc. I do art. 25, não existe possibilidade de competição, pois é impossível a disputa. No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, “(...) *ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado*”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Agora, claro, se para a Administração todas as empresas com notória especialidade lhe transmitiram a confiança de alcançar os objetivos da contratação, a opção feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de contratar, dentre os 03 (três) orçamentos [Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale Itajaí (R\$ 4.500,00) (fl. 12); Centro Cultural 25 de Julho (R\$ 5.150,00) (fl. 13); e, Fernanda Kalumann Barbosa – Viver Ativo (R\$ 5.500,00) (fl. 17)], de contratar a empresa que ofertou o melhor preço, faz com que o Princípio da Eficiência alcance o seu ápice: melhor proposta ao menor preço (ponto ótimo), além do inc. III³ do parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Quanto à justificativa da escolha da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale Itajaí, além da notória especialização já mencionada alhures, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes assim justificou a escolha (fls. 07/08):

“(…)

Tendo em vista o currículo da empresa, que seguem em anexo, entende-se que ela atende as necessidades e a demanda levantada pelo próprio grupo, e também pela experiência que possui nesse ramo, como se pode verificar junto ao site da empresa, disponível em: <http://afgtanzkurs.glogspot.com/>.

Segundo informações coletadas junto ao site, a Associação Folclórica Germânica do Médio Vale do Itajaí – AFG, foi criada em 1993 com a finalidade de promover e fortalecer a integração de grupos da região de Blumenau. Possui um papel fundamental no aspecto de incentivo à dança folclórica de forma unificada nos mais diversos eventos da cidade e região. Agrega hoje 19 cursos da cidade e região entre as categorias infantil, juvenil e máster em um total de aproximadamente 400 folcloristas.”

³ “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



No mais, os documentos da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale Itajaí, acostados aos autos atestam a sua:

a) habilitação jurídica: Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva Biênio 2017/2018 (fls. 23/25); Ata de Assembleia Geral Ordinária de Aprovação do Novo Estatuto Social (fls. 27/47); CNH do Presidente da Associação, Sr. Rodrigo Ismael Volles (fl. 48); Comprovante Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (fl. 49);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validades: 05/08/2018) (fl. 50); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 17/09/2018) (fl. 51); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 04/01/2019) (fl. 52); Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina (validade: 29/07/2018) (fl. 53); Certidão Negativa de Débitos do Município de Blumenau (validade: 26/11/2018) (fl. 54); e,

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incurso nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 55/56); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fl. 57); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fl. 58); e, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl. 59).

Portanto, preenchidos os requisitos legais, é possível a contratação direta, **via inexigibilidade**, da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale do Itajaí, para a realização de Curso de Dança Folclórica Germânica, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, destinado para 30 (trinta) pessoas, a ser ministrado no Centro Comunitário 25 de Julho, a ser ministrado na Comunidade do Bugre Alto, entre os dias 13/07 e 15/07, ao custo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 504 (fl. 69).

A Divisão de Licitações e Contratos reelaborou as minutas do edital e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 96/105), as quais atendem às exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem assim as recomendações contidas no Parecer Jurídico n.º 114/2016/PG-FLSA (fls. 86/93), no que toca à isenção de responsabilidade do Município quanto a eventuais danos durante o traslado dos professores e de que o curso deverá ser ministrado pelos professores Roswitha Ziel e Willian Weiland, únicas pessoas cujos currículos foram anexados aos autos e que serviram para a análise da notória especialidade.

No mais, a teor do art. 26 da Lei 8.666/93, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação; e publicação na imprensa oficial, em até 05 (cinco) dias, mas antes da realização do curso, como condição para a eficácia dos atos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Respeitando os que pensam em sentido contrário, filia-se ao entendimento de Marçal Justen Filho de que o contrato não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.⁴

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Geral opina pela regularidade da contratação direta, via inexigibilidade, da Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos Médio Vale do Itajaí, para a realização de Curso de Dança Folclórica Germânica, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, destinado para 30 (trinta) pessoas, a ser ministrado no Centro Comunitário 25 de Julho, a ser ministrado na Comunidade do Bugre Alto, entre os dias 13/07 e 15/07, ao custo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos que, como condição de eficácia dos atos, (a) comunique o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e, (b) publique na imprensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, mas antes da realização do curso.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhora.

Chopinzinho (PR), em 11 de julho de 2018, às 16:46.

FÁBIO LUIZ SANTINI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

⁴ “[...] A distinção entre requisito de validade e de eficácia é simples, do ponto de vista prático. Se um requisito de validade fosse infringido, seria impossível o seu cumprimento e existiria obstáculo a promover a execução do contrato posteriormente. Não é o que se passa. Alude-se a requisito de eficácia porque se reconhece que o contrato é válido e perfeito. O único problema é que não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.” In: JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 17. ed. São Paulo: RT, 2016. p. 632).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2018

Processo nº. 147/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2283/2018 requer a Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: AFG – Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí.		
Endereço: Rua Alberto Koffke, nº 354, Velha.		
Cidade: Blumenau	CEP: 89.012-440	U.F.: SC
CNPJ: 05.218.423/0001-04		
Representante: Rodrigo Ismael Volles		
CPF: 047.258.939-35	RG: 4606844 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 25 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela Contratação por Inexigibilidade de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em conformidade com o termo de referência (anexo 1 deste edital de Dispensa de Licitação).

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos Serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

8.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 11 de julho de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tranzgruppe, na comunidade do Bugre Alto. O curso terá carga horária de 24 horas (dia 13/07, das 19h às 23h; dias 14/07, das 8h às 12h, das 13h às 17h e das 19h às 23h; dia 15/07 das 8h às 12h e das 13h às 17h) e abordará as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão, de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica. O curso será destinado para 30 pessoas entre 17 e 34 anos de idade, no local "Centro Comunitário 25 de Julho", na comunidade do Bugre Alto, sendo desenvolvido por 02 (dois) profissionais disponibilizados pela empresa, de forma a serem abordadas dentro da capacitação temáticas de ensino de danças, música, dinâmicas, técnicas de ensaio, liderança, oratória, trajes germânicos, entre outras. *Incluso no valor despesas com deslocamento e hospedagem.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$			4.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018.

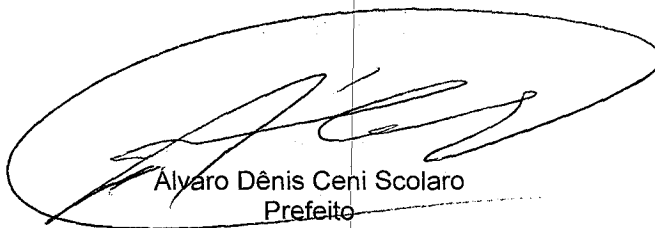
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AFG – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ	05.218.423/0001-04	4.500,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE JULHO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

 diariodosudoeste

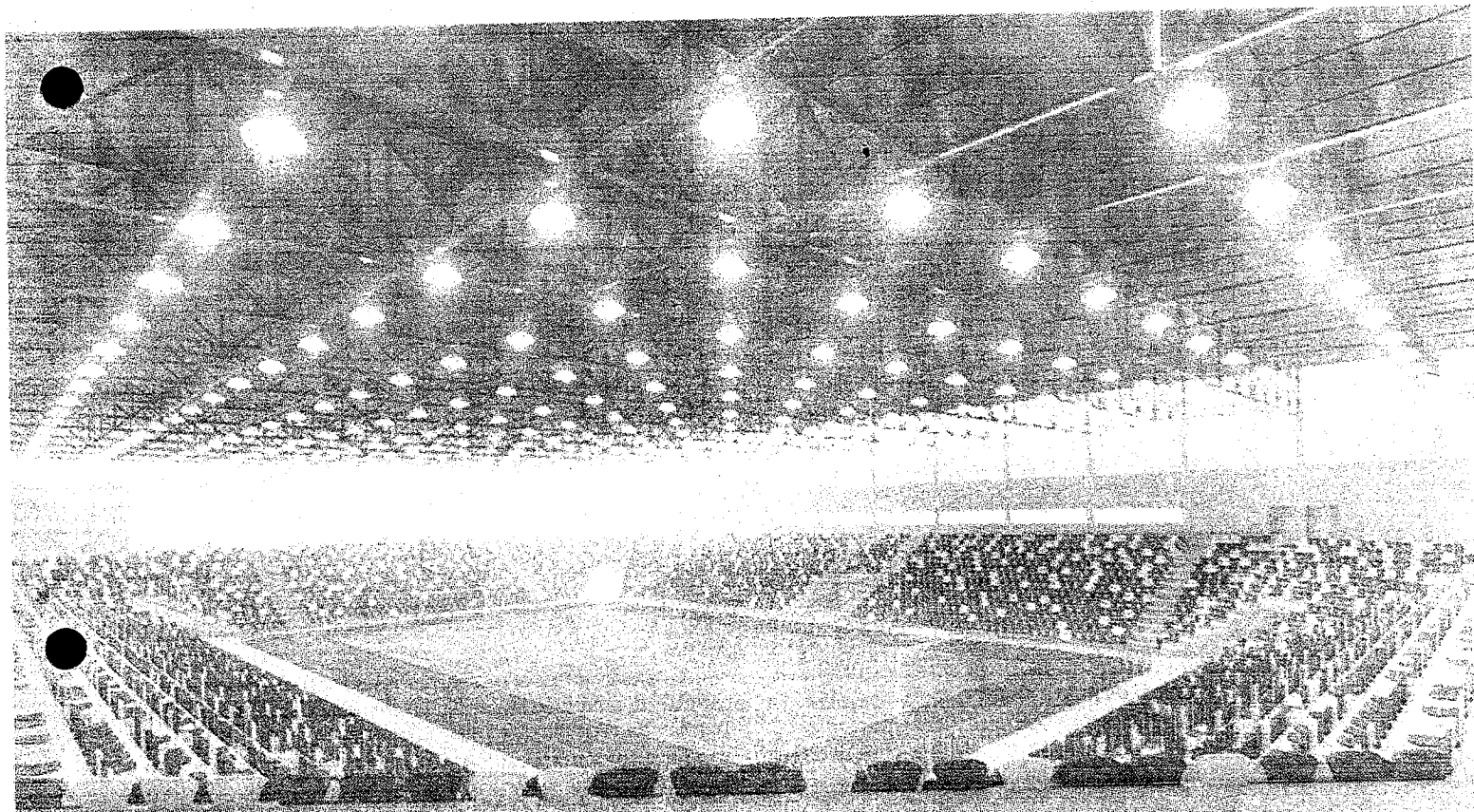
WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7182

R\$ 2,00

Pato Branco apresenta teprojeto da arena multiu



Conforme antecipado pelo **Diário do Sudoeste** no fim de semana, anteprojeto da arena multiuso de Pato Branco foi apresentado na noite de sábado. Será um espaço moderno, no Parque de Exposições, para incentivar a prática esportiva. Pág. 6

Helmuth Kühl

CA
orre após
om moto



VEND
MOLH
E GEL
VAIA
AMA


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI DE Nº 2859/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

LEI DE Nº 2858/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.750.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

LEI DE Nº 2857/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 509.733,70, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

LEI DE Nº 2856/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 363.863,86, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

LEI DE Nº 2855/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 98.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

LEI DE Nº 2854/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.510.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6413/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6412/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.600.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6411/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 378.866,85. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Espécie: Extrato do Contrato nº 243/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí. CNPJ: 05.218.423/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e oitenta e seis reais e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 1119 e 1120. Data da assinatura: 11/07/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rodrigo Ismael Volles, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 191/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Acrescer ao valor contratual o valor de R\$ 4.086,76 (quatro mil e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) em virtude da inclusão de seguro para 03 (três) veículos novos. Origem: Pregão Presencial nº 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, § 1º. Data da assinatura: 10/07/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradoras da Empresa.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AFG - ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ	05.218.423/0001-04	4.500,00

CONFORME PROPOSTA. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE JULHO DE 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirei todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem o me entristecem se desfaçam ao sopro da Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tuafé te salvou!



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

122
R

Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

Ano VII – Edição Nº 1650

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AFG – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ	05.218.423/0001-04	4.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cad274198

123
P

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A83A2946

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
AFG - ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ	05.218.423/0001-04	4.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:75C537B4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 1467/2018

“Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo”.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu **IZABETE CRISTINA PAVIN**, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual nos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, no percentual de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Colombo, 11 de julho de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:383CB22E

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 368/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Nomear, em decorrência do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
STEFANI KIRSTEN	044.797.529-35	18/07/2018

II - Nomear, em decorrência do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ASSISTENTE DE ALUNOS** em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
ITALISTON CORREA RAMIREZ	608.073.771-04	18/07/2018
ALESSANDRA MATT BRITO	045.446.679-09	18/07/2018
FABRIZIA DE FATIMA BILSKI DE BARROS	057.204.549-26	18/07/2018
ALESSANDRA THALYTA SOARES	058.884.039-46	18/07/2018
CAROLINE GONCALVES SANTANA	062.033.069-40	18/07/2018
MIRIA MOHR	072.386.519-12	18/07/2018
JOSIANE LAUREANO BATISTA	104.471.168-00	18/07/2018

Paço Municipal de Colombo Em 13 de julho de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:1A917D80

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 369/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando nº 279/2018 - SMS,

RESOLVE:

I - Designar, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Especial para o acompanhamento do Processo Seletivo Público Simplificado nº 004/2018, conforme Processo Administrativo nº 16.872/2018:

Presidente da Comissão: Hernando Alves Pereira - RG nº 36.657.566-5 - Médico;

Membros:

Adir Gaio Tomaz Filho - RG nº 7.620.685-6 - Dentista - SMS
Cintia Aparecida D'Agostin - RG nº 9.882.183-0 - Assistente Administrativo - DPRH;
Tathiane dos Santos - RG nº 8.833.541-4 - Assistente Administrativo da SMS - SMS.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 16 de Julho de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:431DE06A

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 038/2018

Súmula: Retifica a área descrita no Decreto nº 070/2015, conforme especifica.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, itens V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificada a declaração de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, levada a efeito pelo Decreto nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 243/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AFG – Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí. CNPJ: 05.218.423/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 1119 e 1120. Data da assinatura: 11/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Rodrigo Ismael Volles, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 243/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AFG – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AFG – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Koffke, nº 354, Velha, Blumenau – SC CEP: 89.012-440, com CNPJ: 05.218.423/0001-04, Fone (47) 99978-5998, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Ismael Volles, portador do CPF nº 047.258.939-35, e do RG nº 4606844 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018, Processo Licitatório nº 147/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Contratação de empresa especializada em danças folclóricas para ministrar curso de Danças Folclóricas Germânicas para integrantes do Grupo de Dança Freundschaft Tranzgruppe, na comunidade do Bugre Alto. O curso terá carga horária de 24 horas (dia 13/07, das 19h às 23h; dias 14/07, das 8h às 12h, das 13h às 17h e das 19h às 23h; dia 15/07 das 8h às 12h e das 13h às 17h) e abordará as seguintes temáticas: noções básicas de trajes da cultura germânica; oficina de construção de ensaio (preparo, elaboração e condução de ensaio de grupo folclórico); danças folclóricas e sua divisão, de acordo com a idade; danças de integração; passos básicos da dança folclórica germânica. O curso será destinado para 30 pessoas entre 17 e 34 anos de idade, no local "Centro Comunitário 25 de Julho", na comunidade do Bugre Alto, sendo desenvolvido por 02 (dois) profissionais disponibilizados pela empresa, de forma a serem abordadas dentro da capacitação temáticas de ensino de danças, música, dinâmicas, técnicas de ensaio, liderança, oratória, trajes germânicos, entre outras. *Incluso no valor despesas com deslocamento e	4.500,00	4.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

	hospedagem.		
VALOR TOTAL R\$		4.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) FONTE 000 / 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em conformidade com a Cláusula Primeira do contrato.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos Serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2018 – Inexigibilidade de Licitação de Licitação nº 18/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF N°: 726.992.809-68.

A fiscalização será efetuada pela Diretora do Departamento de Cultura Sra. Gracielli Demartini CPF nº 044.883.909-19, e em sua ausência pela Siretora do Departamento da Estrutura da Educação, Sra. Fernanda Patel CPF nº 060.860.679-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com deslocamento e hospedagem e exime desde já o Município de Chopinzinho por danos ou qualquer ônus ocorridos durante a locomoção da equipe de professores até o local do curso, bem como, retorno dos mesmos a Sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROFESSORES

O curso deverá ser ministrado pelos Professores Roswitha Ziel e William Weiland.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 11 de julho de 2018.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

AFG – Associação dos Grupos Folclóricos Germanicos do Médio Vale do Itajaí.
Rodrigo Ismael Volles – Representante Legal
Contratada

Roseli Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato

Gracielli Demartini
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

 diariodosudoeste

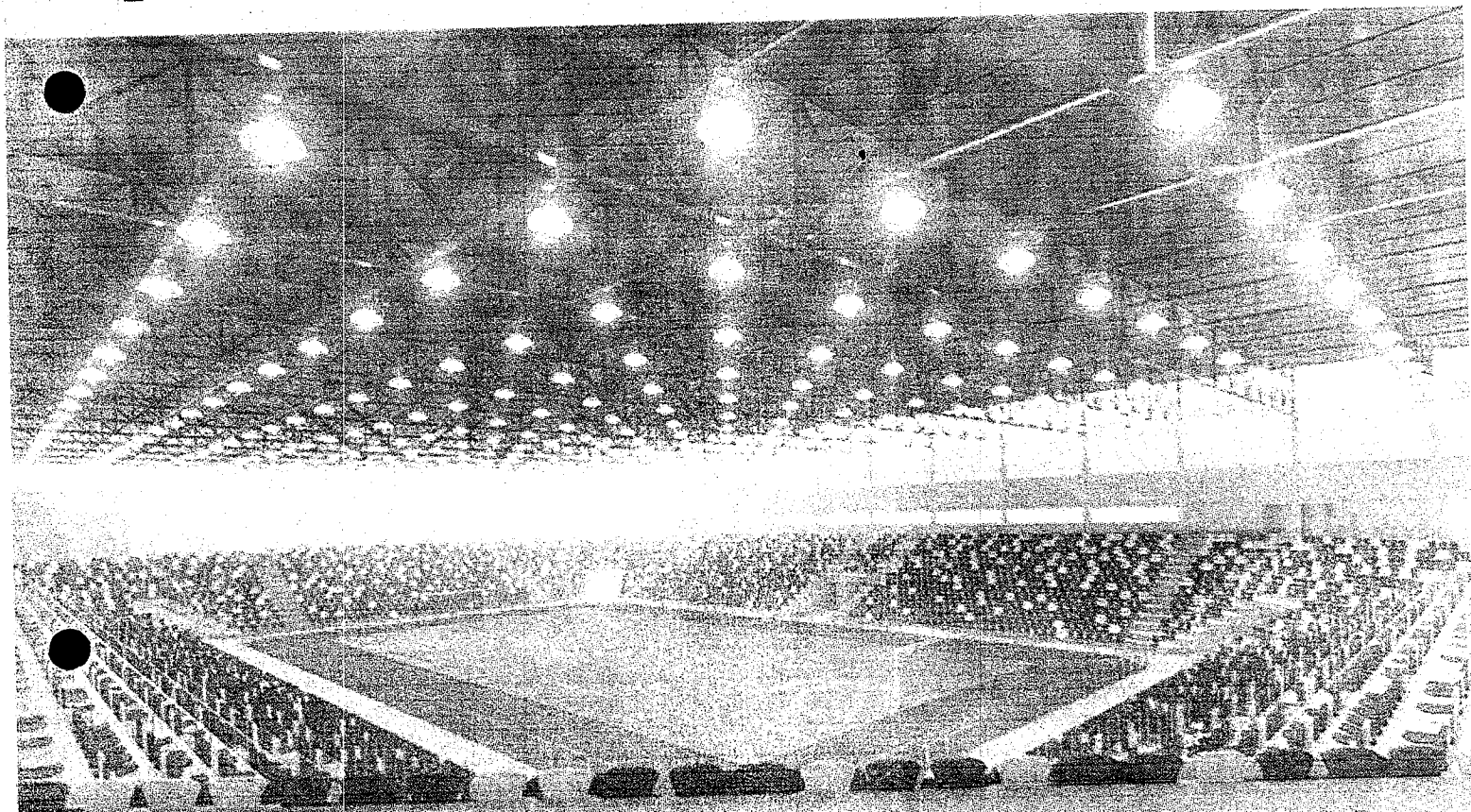
WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7182

R\$ 2,

Pato Branco apresenta teprojeto da arena multiu



Conforme antecipado pelo **Diário do Sudoeste** no fim de semana, anteprojeto da arena multiuso de Pato Branco foi apresentado na noite de sábado. Será um espaço moderno, no Parque de Exposições, para incentivar a prática esportiva. Pág. 6

Helmuth Kühl

CA
orre após
om moto

Pág. 17



VEND
MOL
E GEL
VAI A
A MA


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI DE Nº 2859/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

LEI DE Nº 2858/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.750.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

LEI DE Nº 2857/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 509.733,70, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

LEI DE Nº 2856/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 363.863,86, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

LEI DE Nº 2855/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 98.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

LEI DE Nº 2854/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.510.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6413/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6412/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.600.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Decreto 6411/2018, de 13 de julho de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 378.866,85. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2852/2018, de 28/06/2018.

Espécie: Extrato do Contrato nº 243/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AFG - Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí. CNPJ: 05.218.423/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 1119 e 1120. Data da assinatura: 11/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rodrigo Ismael Voltes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 191/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Acrescer ao valor contratual o valor de R\$ 4.086,76 (quatro mil e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) em virtude da inclusão de seguro para 03 (três) veículos novos. Origem: Pregão Presencial nº 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, § 1º. Data da assinatura: 10/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradoras da Empresa.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AFG - ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS GERMÂNICOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ	05.218.423/0001-04	4.500,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem o me enristecem se desfaçam ao sopro da Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou!



**NÃO FECHÉ
OS OLHOS
PARA ISSO!**

PEDOFILIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 243/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AFG – Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí. CNPJ: 05.218.423/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 1119 e 1120. Data da assinatura: 11/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rodrigo Ismael Volles, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 191/2018

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Acrescer ao valor contratual o valor de R\$ 4.086,76 (quatro mil e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) em virtude da inclusão de seguro para 03 (três) veículos novos. Origem: Pregão Presencial nº 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, § 1º. Data da assinatura: 10/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradoras da Empresa.

Cod274196

Súmula: Concede diária a empregada do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 031 de 25 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº. 390, de 28 de julho de 2014, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º. Conceder a seguinte empregada do CONIMS, diária, na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Funcionário	CPF	Função
Maria Elizandra dos Santos Sotoriva	032.875 (...)	Técnica em Enfermagem

Data: 17/07/2018

Número de Diárias: 1

Valor Unitário: R\$ 35,00

Valor total: R\$ 35,00

Município de destino/UF: Mangueirinha - PR

Código do IBGE do Município de destino: 4114401

Tipo do Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR. Coleta externa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de julho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:8ED8EDB0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 097/2018**

ATO DO GESTOR

Resolução N.º 097/2018

Súmula: Contratar empregado para as funções temporárias do CAPS AD III conforme Processo Seletivo 001/2018

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários:

CONSIDERANDO a Resolução 043 de 13 de abril de 2018 que inclui Funções Temporárias ao Plano de Empregos e Salários do CONIMS para atuação no CAPS AD III,

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final N.º 006/2018 do Processo Seletivo 001/2018,

CONSIDERANDO os Editais de Convocação N.º 012/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar a empregada relacionada abaixo, aprovada no Processo Seletivo do CAPS AD III nº 01/2018,

Empregado	RG	CPF	Emprego	Data de Admissão
ERIVALDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	04.778(...)	782.157(...)	Enfermeira	13/07/2018

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir da data de 13/07/2018.

Pato Branco/PR, 16 de julho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:F182FE30

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 098/2018**

ATO DO GESTOR

Resolução n.º 098/2018

Súmula: Conceder férias à empregada do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Plano de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários, Resolução Nº. 074/2016, e:

CONSIDERANDO a programação das férias dos empregados do CONIMS;

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a empregada Taimara Lopes Klipstein, função de Técnica de Enfermagem. Período de Aquisição: 01/01/2018 a 31/12/2018 devendo a mesma gozá-las no período de 16/07/2018 a 30/07/2018 – 15 dias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, PR, 16 de julho de 2018.

ALTAIR JOSE GASPARETTO

Presidente do Consórcio

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:4E6141C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato nº 243/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AFG – Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí. CNPJ: 05.218.423/0001-04. Objeto: Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Dança Folclórica Germânica. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 1119 e 1120. Data da assinatura: 11/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Rodrigo Ismael Volles, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:19CD81EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 191/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Acrescer ao valor contratual o valor de R\$ 4.086,76 (quatro mil e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) em virtude da inclusão de seguro para 03 (três) veículos novos. Origem: Pregão Presencial nº 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, § 1º. Data da assinatura: 10/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradoras da Empresa.